

ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

**DIRETÓRIO PASTORAL
LITÚRGICO-SACRAMENTAL**

FORTALEZA - CEARÁ

1ª. edição – 2003

2ª. edição – 2008

3ª. edição - 2012 (revisto e atualizado)

EQUIPE DE PREPARAÇÃO E REDAÇÃO

Dom Sérgio da Rocha – Bispo Auxiliar
Mons. Antônio Souto Ribeiro da Silva – Vigário Geral
Mons. Oscar Peixoto Filho - Liturgista
Pe. Clairton Alexandrino de Oliveira - Canonista
Pe. Júlio Masson, MSV – Pastoralista

INTRODUÇÃO

Na vida da Igreja existem acontecimentos que têm, apesar de simples em si, grande significado para o presente e o futuro da sua vida e ação pastoral. Este é o caso do Diretório Pastoral Litúrgico-Sacramental que ora entregamos a toda a Arquidiocese de Fortaleza.

Após longo e dedicado trabalho, que empenhou a muitos em nossa Arquidiocese - Sacerdotes, Religiosos e Leigos, aos quais somos muito devedores e profundamente gratos - promulgamos oficialmente e a fim de que tenha imediata vigência a partir do dia 15 de agosto de 2003 – Solenidade Litúrgica da Assunção de Nossa Senhora, Padroeira da Cidade de Fortaleza – este **Diretório Pastoral Litúrgico-Sacramental**, para que seja um instrumento de unidade e comunhão na ação pastoral e, portanto, na vida espiritual de nossa Igreja.

Qual a importância deste documento arquidiocesano?

Seria um erro grave em si mesmo e nas suas consequências, conceber a Igreja de Jesus Cristo apenas em termos de ritos e cerimônias, por mais sagrados que sejam. Jesus mesmo contestou e condenou as práticas rituais dos “Antigos” quando desprovidas de verdadeiro serviço e adoração ao Deus Único, Vivo e Verdadeiro. Foi o próprio Jesus quem afirmou que “*os verdadeiros adoradores adorarão o Pai em espírito e em verdade; porque o Pai procura a tais que assim o adorem*” (Jo 4, 21).

Não menos errada a atitude de menosprezo e, pior ainda, de eliminação das celebrações externas no culto cristão. A verdade está em ver a religião de Cristo nos seus elementos essenciais a fé e a vida. Quanto aos ritos e celebrações, eles têm seu pleno vigor e todo o seu sentido cristão e evangélico quando são a ponte e o vínculo constante da fé à vida e da vida à fé. A religião cristã realiza e celebra esse vínculo. Nisso reside a riqueza, a beleza, a essência e a transcendência dos sacramentos.

“A liturgia, com efeito, mediante a qual, especialmente no divino sacrifício da eucaristia, “se atua a obra da nossa redenção” contribui sumamente para que os fiéis expressem em suas vidas e manifestem aos outros o mistério de Cristo e a genuína natureza da verdadeira Igreja, que tem a característica de ser ao mesmo tempo humana e divina, visível, mas dotada de realidades invisíveis, operosa na ação e devotada à contemplação, presente no mundo e contudo peregrina; de tal modo que nela o humano é orientado e subordinado ao divino, o visível ao invisível, a ação à contemplação, a realidade presente à futura cidade para a qual estamos encaminhados” (SC 2).

Para que a celebração litúrgico-sacramental seja digna e tenha valor tanto pastoral e evangelizador quanto espiritual, alguns aspectos devem ser absolutamente respeitados:

1) É absolutamente indispensável inserir a liturgia e os sacramentos na vida e dar vida à liturgia sacramental.

2) Para isso é importante ter presente que a liturgia sacramental age nos fiéis e na Comunidade eclesial pela graça e pela força de Jesus Morto, Ressuscitado e assentado à direita do Pai, mas não age de modo mágico: a ação do sacramento, que se realiza pela força do Espírito de Deus, depende também em grande parte da atitude do fiel que recebe o sacramento. Isto significa que a fé e a devoção dos ministros e dos fiéis contam muito para o resultado dos sacramentos celebrados.

3) Os sacramentos e, por conseguinte, sua celebração estão no mundo dos sinais externos que sinalizam e ao mesmo tempo realizam uma graça interior, invisível. Por isso um sacramento será tanto mais eficaz quanto mais autênticos forem os sinais - objetos, gestos, palavras, atitudes - que o revestirem. Os sinais não podem mentir nem enganar, não podem confundir nem induzir em erro. Devem ser límpidos e verdadeiros para serem eficazes.

4) A própria celebração dos sacramentos, sem deixar de exprimir uma verdadeira dimensão humana, deve colocar o celebrante e os fiéis na atmosfera do divino: cabe à celebração sa-

cramental unir a simplicidade à majestade, a pobreza à beleza, a imanência à transcendência.

5) A digna celebração supõe uma disciplina litúrgica observada e respeitada com amor e conseqüente docilidade. Esta diz respeito às vestes, às rubricas, aos textos litúrgicos, às condições em que devem se encontrar os participantes, à celebração, aos registros dos sacramentos, à ornamentação da Igreja etc. Essa disciplina prevê a legítima e aceitável criatividade, diferente da outra criatividade, subjetiva e indisciplinada, que põe em risco a grandeza da celebração e dos seus ritos.

6) A demorada e cuidadosa elaboração deste **Diretório Pastoral Litúrgico-Sacramental**, que partiu de diretórios diversos anteriores, mas não dispensou extenuantes consultas aos sacerdotes e aos leigos e leigas bem como a peritos, é fruto de um acurado trabalho redacional. Tudo isso em vista de oferecer um texto capaz de conduzir à melhor celebração possível dos sete sacramentos no território da Arquidiocese.

7) A promulgação que fazemos do presente **Diretório** anula qualquer texto anterior e passa a vigorar como o único aprovado para a Arquidiocese de Fortaleza.

8) Para esse texto, com a autoridade de Arcebispo de Fortaleza, solicitamos encarecidamente a plena e respeitosa adesão e obediência de todos: Sacerdotes diocesanos e religiosos, Diáconos, Ministros, Religiosos(as) e Leigos(as), especialmente os que exercem algum ministério instituído na Arquidiocese. Todos e todas são chamados, em nome da própria consciência e diante de Deus, a essa obediência. De resto, a promulgação desse **Diretório** deve ser obrigatoriamente a ocasião desejada e oportuna para a correção de todo e qualquer abuso. Neste sentido reservamo-nos os direitos, quer de emanar decretos específicos sobre um ou outro aspecto das celebrações sacramentais (múscas, cerimônias paralelas, encenações etc.), quer de chamar à ordem eventuais transgressões das normas codificadas no **Diretório**. (O Arcebispo exercerá tais direitos por si mesmo ou através dos Bispos Auxiliares e Vigários Episcopais).

9) Determinamos que o texto deste **Diretório Pastoral** tenha a máxima difusão na Arquidiocese, seja apresentado, explicado e comentado, quer nas igrejas, quer através dos meios de comunicação, quer em artigos e entrevistas em jornais, quer por outros meios convenientes. Essa divulgação facilitará o conhecimento, a aplicação e a amorosa execução das normas contidas no **Diretório** em todas as Paróquias e Áreas Pastorais, Reitorias, Capelanias e lugares de culto, sem exceção alguma, em todos os recantos da Arquidiocese. Dos Sacerdotes, Diáconos, Ministros e demais responsáveis em geral, a Arquidiocese como um todo deseja, espera e pede que por nenhum motivo e em nenhum caso diminuam ou destruam a autoridade deste Guia Pastoral com a expressão de reservas, críticas descabidas e destrutivas, desobediências, abertura indevida de exceções etc. Ao contrário, a respeitosa aceitação só reforçará a autoridade do **Diretório** e o tornará eficaz instrumento de unidade pastoral.

Entregamos, pois, aos Bispos Auxiliares, aos Vigários Episcopais, aos Sacerdotes, Diáconos, Religiosos(as) e Leigos(as) da Arquidiocese este texto. Ele reflete a solicitude pastoral do Pastor e da própria Arquidiocese. Que ele sirva para que, num campo de tanta relevância como é o litúrgico-sacramental, os muitos filhos e filhas da Arquidiocese de Fortaleza “tenham vida e a tenham em abundância” (Jo 10, 10). Pelo seu acatamento e execução fiel expressemos nossa unidade no amor de Cristo “a fim de que o mundo creia” (Jo 17,21).

+ José Antonio Aparecido Tosi Marques

Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

Fortaleza, 15 de agosto de 2003.

Solenidade da Assunção de Nossa Senhora

Jubileu 150 Anos da Criação da Diocese de Fortaleza

SACRAMENTO DO BATISMO DE CRIANÇAS

I – Objetivo e conteúdo

[1]

O Diretório Pastoral do Batismo visa contribuir para a mudança de motivação das famílias católicas, quando pedem o Batismo para seus membros, bem como fortalecer a Pastoral de Conjunto na Arquidiocese de Fortaleza.

[2]

Nele estão contidas Orientações Pastorais para toda a Arquidiocese de Fortaleza que permitam uma nova visão e uma melhor vivência do Sacramento do Batismo e, com isso, um maior comprometimento de toda Comunidade eclesial na formação e acompanhamento dos novos cristãos católicos, a fim de que realizem o mandato do Senhor Jesus de serem “sal da terra e luz do mundo”¹.

II – Princípios Teológicos

[3]

A vida cristã tem no Sacramento do Batismo o primeiro dos Sacramentos, a sua raiz e o seu início. Cristo o instituiu para que todos tenham a vida nova e o confiou à sua Igreja: “Ide, pois, ensinai todas as nações, batizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, ensinando-as a cumprir tudo quanto vos tenho mandado”².

[4]

O Sacramento do Batismo, necessário para a salvação, é a porta e o fundamento de todos os Sacramentos da Igreja. Quem não o tiver recebido, não poderá ser validamente admitido aos outros Sacramentos³.

¹ Mt.5,13.

² Mt.28,20.

³ Cf. C.D.C. – Código de Direito Canônico, cân 849.

[5]

O Sacramento do Batismo liberta o batizando dos pecados, o regenera espiritualmente, o constitui filho de Deus por meio do Mistério da Graça e o configura a Cristo com caráter indelével, tornando-o participante do seu tríplice múnus: sacerdotal, profético e real.

[6]

O Sacramento do Batismo incorpora o batizando à Igreja e nela o constitui pessoa, sujeito dos direitos e deveres próprios de todo cristão.

III – A Pastoral do Batismo

[7]

A Pastoral do Batismo é um serviço de apoio, incentivo e colaboração que a Comunidade Paroquial oferece aos pais, na sua missão de primeiros e principais educadores de seus filhos.

[8]

Importante ministério na vida de Igreja, a Pastoral do Batismo testemunha, anuncia e promove a vida humana em dignidade e liberdade. Procura abrir caminhos e espaços, integrando e promovendo a participação das famílias na vida e missão da Igreja para bem educarem seus filhos na fé cristã católica.

[9]

A Pastoral do Batismo tem assim por objetivo primordial promover a devida preparação para uma frutuosa recepção, celebração e vivência do Sacramento do Batismo, de acordo com as Normas Pastorais contidas neste Diretório.

[10]

Os agentes da Pastoral do Batismo, em comunhão com o seu Pároco, preparem a inserção destes novos membros na vida eclesial. O acompanhamento deles é missão de toda a Comunidade Paroquial através das diversas pastorais existentes.

[11]

Responsáveis pela sagrada função de tornar o Sacramento do Batismo uma verdadeira fonte de novos cristãos, que se em-

penham com a vivência da fé recebida, os agentes da Pastoral do Batismo devem estar devidamente preparados por uma formação humano-religiosa, acolhendo e ajudando na formação cristã da família do batizando e na sua frutuosa participação na celebração do Batismo.

IV – A inscrição para o Batismo

[12]

A acolhida aos pais, que pedem o Batismo para seus filhos, deve ser vista pelo Pároco e sua Comunidade Paroquial como um momento de rara importância pastoral. Devem ser recebidos, portanto, com a alegria própria de todo cristão.

[13]

Haja para isso um local adequado e condigno, com dia e hora determinados, para esse momento.

[14]

No caso dos pais que, por razões justas, não podem inscrever seus filhos para o Batismo no dia e hora determinados pela Paróquia, os mesmos devem ser acolhidos excepcionalmente, noutra momento, pelos agentes da Pastoral do Batismo, desde que previamente seja disso informada a Secretaria Paroquial.

[15]

Recomenda-se a preparação de um folheto a ser entregue aos pais com todas as orientações sobre os passos que se devem dar neste processo de preparação batismal.

[16]

É de todo recomendável que o Pároco instrua e oriente a Secretaria Paroquial a respeito da importância do Batismo para a vida cristã. Dessa forma, ela se tornará apta para oferecer aos pais e padrinhos não apenas um alegre acolhimento, mas também todas as informações que se fizerem necessárias.

[17]

Estando a Paróquia dividida em pequenas Comunidades, a inscrição para o Batismo poderá ser feita na própria Comunidade. Isso servirá para valorizar ainda mais as famílias nas suas Comunidades de origem.

[18]

No caso de pais em situação matrimonial irregular perante a Igreja católica, compete ao Pároco recebê-los com aquela caridade pastoral que os anime a regularizar, o quanto possível, esta situação. Nesse trabalho a ajuda dos agentes da Pastoral do Batismo é de suma importância.

[19]

No caso em que não for possível a regularização da vida matrimonial, o Batismo não deve ser negado e não falte a esses pais especial apoio da Comunidade Paroquial para que se disponham a levar uma vida condizente com a doutrina católica e assim possam oferecer garantias de que os filhos serão educados na fé cristã.

[20]

O mesmo comportamento deve ser assumido no caso de mães solteiras que pedem o Batismo para seus filhos.

[21]

Quando se tratar de pais, em situação matrimonial irregular, que pode ser sanada pela iniciativa dos mesmos, mas se recusam a fazê-lo, sejam eles motivados a adiar o Batismo dos filhos, até que seja encontrada uma adequada solução.

[22]

Por serem de fundamental importância a cordialidade e a atenção neste acolhimento dos pais, as pessoas, que os atendem, devem ser devidamente preparadas para esse momento.

[23]

No ato da inscrição para o Batismo, os pais devem apresentar a certidão de nascimento da criança, a fim de que não haja discordância quanto à data e local do seu nascimento, do seu nome e do nome dos pais. Recomenda-se anotar o endereço dos pais da criança e os nomes e endereços dos padrinhos, para possibilitar o futuro acompanhamento.

[24]

Os pais devem ser, nessa ocasião, informados do dia, local e hora dos encontros de preparação e da importância de suas presenças.

V – Os encontros de preparação

[25]

Os encontros de preparação para a celebração do Batismo, encargo dos Agentes da Pastoral do Batismo, devem ser feitos em lugar condigno e num ambiente agradável. Procure-se o emprego de meios que lhes deem dinamicidade, evitando-se a monotonia de mera exposição de temas teóricos.

[26]

Recomenda-se que haja agentes disponíveis durante os encontros de preparação que cuidem das crianças, cujos pais não podem deixá-las em casa. Para esse fim, enquanto possível, haja um espaço físico agradável onde as mesmas possam ser acolhidas.

[27]

Os encontros de preparação para o Batismo devem ser necessariamente acompanhados de visitas às famílias dos batizando, objetivando, ao mesmo tempo, uma melhor integração das mesmas na Comunidade Paroquial e a formação de laços de amizades verdadeiramente cristãs.

[28]

É sumamente recomendável que, no decurso dos encontros de preparação, as famílias dos batizando sejam apresentadas à Comunidade paroquial por ocasião da celebração da Santa Missa, de preferência, a que preceda à administração do Sacramento do Batismo.

[29]

Nessa ocasião, não deixe o Pároco ou o celebrante da Santa Missa de fazer especial referência, por ocasião da homilia, à presença das famílias dos batizando e de convidar a assembléia ali presente para participar da celebração do Batismo.

[30]

Os temas catequéticos a serem expostos nas reuniões de preparação devem abordar os seguintes aspectos: a) a pessoa de Jesus Cristo (sua vida, sua prática e sua missão), anunciada como uma boa notícia; b) o valor dos Sacramentos, sinais efi-

cazes da graça de Deus e principais meios de santificação por vontade divina, com um enfoque maior para o Sacramento do Batismo, necessário para a salvação e para a inserção, como pessoa, na Comunidade eclesial católica; c) cuidadosa explicação dos ritos batismais e do seu profundo significado para a vida cristã; d) mostrar a necessidade e importância da participação dos pais na Comunidade eclesial, que se vivencia na Comunidade paroquial.

[31]

No caso dos pais que não têm o hábito de se reunir e de falar em grupo, ou pedem o Batismo de seus filhos totalmente desmotivados para uma formação mais adequada para o que pedem, ou ainda se dispõem a participar da preparação quase compulsoriamente, propõe-se uma preocupação maior com o acolhimento antes que com o conteúdo dos temas, que podem versar sobre: a) o verdadeiro sentido do Batismo na vida do cristão; b) uma detalhada descrição dos símbolos batismais e seus significados; c) a Comunidade paroquial, como local primordial da vivência do Batismo recebido; d) e a missão própria do cristão, que é ser, pela palavra e pelo exemplo, a presença de Deus no mundo.

[32]

Os temas acima enumerados, tanto no primeiro caso quanto no segundo, devem ser refletidos no período de um mês e nunca menos de um mês. Com isso, se pretende proporcionar uma maior inserção das famílias na Comunidade paroquial.

[33]

Na impossibilidade física dos pais de cumprirem o horário normal previsto para os encontros de preparação, desde que haja causa justa, os agentes da Pastoral do Batismo procurem enquadrá-los num horário especial, a fim de que não lhes falte a devida preparação para o Batismo de seus filhos. Se isto não for possível, que sejam eles encaminhados para outra Paróquia, cujo horário atenda suas disponibilidades de tempo.

[34]

Quando os pais preferem batizar seus filhos fora de sua Paróquia de origem, basta que os mesmos apresentem compro-

vante, sempre assinado por seu Pároco, que ateste estarem devidamente habilitados para batizarem seus filhos.

[35]

Os pais que frequentam habitualmente uma determinada Paróquia ou uma Comunidade a ela assemelhada, onde não têm domicílio, e dela sempre participam ativamente, devem ser tidos como nela residentes para tudo quanto determina este Diretório.

[36]

Os pais, que comprovem adequada formação doutrinal por seu engajamento pastoral em determinada Comunidade eclesial, não se eximam dos encontros de preparação, antes procurem colaborar com os agentes da Pastoral do Batismo com seus testemunhos e assim possam motivar os pais a seguirem o mesmo caminho de vivência cristã e de participação efetiva na própria Comunidade paroquial.

[37]

Concluído o ciclo dos encontros de preparação, aos pais seja conferido um atestado de efetiva participação, assinado pelo Pároco. Dessa forma, os pais, que preferirem o Batismo de seus filhos noutra Comunidade paroquial, terão como comprovar a habilitação exigida por este Diretório.

VI – A celebração do Batismo

[38]

O Sacramento do Batismo, por imprimir caráter indelével, uma vez recebido validamente, não pode ser reiterado. Daí porque sempre se deve ter em conta a validade ou não do Batismo administrado pelas Comunidades cristãs não católicas⁴.

[39]

Não havendo perigo de morte, o Sacramento do Batismo deve ser administrado observando-se fielmente o rito prescrito nos livros litúrgicos aprovados e as orientações contidas neste Diretório. Ninguém tem o direito de lhes acrescentar, suprimir ou modificar seja o que for por sua própria iniciativa.

⁴ Cf. Anexo II: O Batismo nas outras Igrejas.

[40]

A celebração do Batismo, momento marcante de toda caminhada da vida cristã, deve ser preparada e celebrada com o devido cuidado. Compete à Equipe da Pastoral do Batismo, constituída na Comunidade paroquial, assumir, sob a supervisão do Pároco ou de quem lhe faz as vezes, nesta preparação e celebração.

[41]

O Sacramento do Batismo pode ser conferido por imersão, que demonstra mais claramente a participação na morte e ressurreição do Senhor Jesus, ou por infusão⁵.

[42]

Fora do caso de necessidade, a água com a qual se administra o Batismo deve ser benta de acordo com as normas litúrgicas pelo oficiante da celebração. Os santos óleos utilizados na celebração do Batismo devem ser recentes e conservados em lugar digno⁶.

[43]

Em toda a Arquidiocese de Fortaleza, o Batismo deve ser celebrado na Igreja Matriz Paroquial (e das Áreas Pastorais) e suas Capelas filiais. Nas Comunidades vinculadas à Paróquia e que não tenham ainda o seu templo, o Batismo pode ser administrado num lugar digno a critério do Pároco. Fora do caso de necessidade, fica expressamente proibida a celebração do Batismo em casas particulares e quaisquer outros locais.

[44]

Na Igreja Matriz Paroquial (e das Áreas Pastorais) e suas Capelas filiais a Pia batismal, em forma de fonte ou não, deve se encontrar em local próprio, visível a todos os fiéis, pois é de lá que brota a vida nova, que procede da água e do Espírito Santo, do cristão⁷.

⁵ Cf. Ritual do Batismo nº 22 - C.D.C. cân. 854.

⁶ Cf. cân. 853.

⁷ Cf. Ritual do Batismo nº 25.

[45]

Encerrado o tempo litúrgico da Páscoa do Senhor, o Círio pascal deve ser conservado junto à Pia batismal, de modo a se poder acender nele as velas dos batizados no momento da celebração.

[46]

O Sacramento do Batismo pode ser administrado em qualquer dia da semana. Porém, dentro do possível, seja administrado aos domingos, manifestando-se assim sua íntima relação com o mistério de Cristo ressuscitado⁸.

[47]

Onde o dízimo paroquial não esteja implantado, o ministro nada peça pela administração do Batismo, além do que tenha sido estabelecido pela Arquidiocese de Fortaleza, tendo-se presente que as pessoas pobres têm direito a um serviço sacramental gratuito. Afaste-se desse momento qualquer impressão mercantilista.

[48]

Respeitado o direito dos pais de registrar em fotografia ou vídeo esse momento de rara importância na vida de seus filhos e filhas, compete aos membros da Pastoral do Batismo, constituída na Comunidade paroquial, orientar fotógrafos e filmadores de modo que, no exercício de sua profissão, não venham a perturbar o bom andamento da celebração litúrgica.

[49]

Conforme o Ritual do Batismo, no final da administração do Batismo, pode realizar-se um ato de devoção a Maria, confiando a vida e a fé dos que se batizaram à proteção de Nossa Senhora, mãe de Deus e nossa, presença materna na caminhada de todo cristão por sua fidelidade ao projeto de Deus Pai⁹.

⁸ Cf. cân. 856.

⁹ Cf. Ritual do Batismo nº 94-96.

VII – O Ministro do Batismo

[50]

Ainda que a função de batizar seja confiada especialmente ao Pároco, é ministro ordinário do Sacramento do Batismo o Bispo, o Presbítero e o Diácono¹⁰.

[51]

Em caso de ausência ou de impedimento do Ministro ordinário, o Batismo pode ser administrado por leigos, homens ou mulheres, designados pelo Ordinário do Lugar, como Ministros extraordinários, na forma indicada pela Comissão Episcopal do Regional Nordeste 1 da CNBB¹¹.

[52]

Em caso de perigo de morte, faltando o Ministro ordinário e o extraordinário, não somente qualquer cristão, mas qualquer pessoa que tenha a intenção de fazer o que faz a Igreja, pode conferir o Sacramento do Batismo¹².

[53]

Nesse caso, se a criança sobreviver, ela deverá ser levada à Igreja paroquial para os ritos complementares e o devido registro no livro de assentamento de batizados.

[54]

Nasce daí a necessidade de os pastores de almas, particularmente os párocos, ensinarem aos seus fiéis o modo correto de batizar.

[55]

Fora do caso de necessidade, a ninguém é permitido batizar em território alheio, nem mesmo os seus próprios súditos, a não ser com licença, ao menos justamente presumida, do respectivo Pároco¹³.

¹⁰ Cf. cân. 861 § 1; mantendo-se a prescrição do cân. 530, no. 1.

¹¹ Cf. cân. 861 § 2.

¹² Cf. cân. 861 § 2.

¹³ Cf. cân. 862.

VIII – O Sujeito do Batismo

[56]

Somente pode receber o Batismo o ser humano em vida, que ainda não tenha sido batizado e somente ele. Contudo, se a morte é duvidosa, o Batismo pode ser administrado sob condição¹⁴.

[57]

Compete aos pais ou quem lhe faz as vezes, apresentar ao Pároco o pedido de Batismo de seus filhos, assumindo assim a responsabilidade de educá-los na fé cristã católica.

[58]

Para que uma criança, antes dos sete anos completos, seja licitamente batizada é preciso que os pais, pelo menos um deles, ou aqueles que legitimamente fizerem as suas vezes, deem o seu consentimento; e haja esperança fundada de que a criança será educada na fé católica¹⁵.

[59]

Sempre que tiver consciência da ausência dessa esperança fundada de que a criança será educada na fé católica, o ministro cuide de adiar a celebração do Batismo, sempre depois de oferecer aos pais ou a quem lhe faz as vezes as justas razões para esse adiamento¹⁶, e o devido acompanhamento.

[60]

Em perigo de morte, qualquer criança pode ser batizada, mesmo contra a vontade de seus pais¹⁷.

[61]

Havendo dúvida a respeito da administração ou recepção válida do Batismo e, feita séria investigação, a mesma persiste, o Batismo deve ser administrado sob condição¹⁸.

¹⁴ Cf. cân. 864.

¹⁵ Cf. cân. 868 § 1 n.º. 1.

¹⁶ Cf. cân. 868 § 1 n.º. 2.

¹⁷ Cf. cân. 868 § 2.

¹⁸ Cf. cân. 869 § 1.

IX – Os padrinhos

[62]

Na medida do possível, seja dado ao batizando um padrinho ou uma madrinha; ou então um e outro, como é de nossa tradição religiosa¹⁹.

[63]

É próprio do padrinho ou madrinha assistir o adulto, que vai ser batizado, no processo de sua iniciação cristã; no caso de um Batismo de criança, deve, conjuntamente com os pais, apresentar a criança ao Batismo, velar por que o seu afilhado leve uma vida cristã digna do seu Batismo e cumpra fielmente os seus deveres de cristão²⁰.

[64]

Para ser admitido à função de padrinho ou madrinha, é necessário que tenha completado dezesseis anos, seja católico, tenha recebido a Confirmação e a Eucaristia, leve uma vida de acordo com a fê cristã católica e com o múnus que vai desempenhar e não esteja incurso em nenhuma penalidade canônica²¹.

[65]

No que diz respeito à idade, havendo causa justa, o Pároco ou o ministro celebrante podem admitir exceção²².

[66]

Os pais do batizando não podem assumir o múnus de padrinho ou madrinha²³.

[67]

Quem é batizado e pertence a uma comunidade eclesial não católica só seja admitido junto com um padrinho católico e apenas como testemunha do Batismo²⁴.

¹⁹ Cf. cân. 872; 873.

²⁰ Cf. cân. 872.

²¹ Cf. cân. 874.

²² Cf. cân. 874 § 1 n.º. 2.

²³ Cf. cân. 874 § 1 n.º. 5.

²⁴ Cf. cân. 874 § 2.

X – A prova e o registro do Batismo conferido

[68]

O sacramento do Batismo não constitui apenas um rito sacramental da graça, mas comporta também efeitos jurídicos importantes na vida do cristão. Daí a necessidade do registro de tal evento religioso no Livro de Assentamento de Batizados autenticado pelo Vigário Geral da Arquidiocese e conservado com cuidado na Secretaria Paroquial.

[69]

Por motivo de segurança, uma cópia de cada um desses livros deve ser enviada para o Arquivo da Cúria Arquidiocesana.

[70]

O registro de cada batizado deve ser feito o mais brevemente possível e nele deve constar o nome do ministro celebrante, dos pais e padrinhos, do local e data da celebração do Batismo e do nascimento do batizado.

[71]

Para evitar possíveis e graves inconvenientes, posto que se trata de prova documental, o registro do Batismo não pode ser feito, apenas, no computador ou qualquer outro meio eletrônico.

[72]

Na falta de um atestado autêntico, quando por incúria não se fez o registro do Batismo ou, por alguma causa externa, o Livro de Assentamento de Batizados se tenha extraviado, a fim de não se causar prejuízo algum, basta a declaração de uma só testemunha, acima de qualquer suspeita, ou o juramento do próprio batizado, se este recebeu o santo Batismo em idade adulta²⁵.

[73]

O atestado do Batismo, que deve ser obrigatoriamente assinado pelo Pároco ou por seu Vigário paroquial, não pode sofrer qualquer modificação nem por parte do Pároco, nem por solicitação dos pais, sem a expressa autorização do Ordinário do Lugar. A autorização deve ser anotada na própria certidão e arquivada.

²⁵ Cf. cân. 876.

XI – Acompanhamento pós-batismal

[74]

Tendo em vista a importância do Sacramento do Batismo para a vida cristã, faz-se mister que a Pastoral do Batismo promova um cuidadoso acompanhamento das famílias dos batizados, a fim de que as mesmas não percam de vista os compromissos assumidos em nome de seus filhos e, assim, possam consolidá-los com uma vivência maior de sua fé cristã católica.

[75]

Este acompanhamento das famílias deve ser feito por toda a Comunidade paroquial, mas especialmente pela Pastoral Familiar, coadjuvada pelos Movimentos, Pastorais e Associações religiosas presentes na Paróquia.

[76]

Recomenda-se que o cadastramento das famílias dos batizados, organizado no momento da inscrição para o Batismo, seja aproveitado para permitir que as mesmas possam ser visitadas, sempre que possível, pelos grupos de evangelizadores paroquiais, os quais empregarão o melhor de seu zelo pastoral para incentivá-las na perseverança da vivência de sua fé cristã católica²⁶.

[77]

É muito oportuno e de largo alcance pastoral que, no aniversário da criança batizada, seus pais recebam da Comunidade paroquial uma delicada mensagem e, mais que isso, uma visita amiga.

[78]

As famílias em situação matrimonial irregular devem merecer da Pastoral Familiar uma atenção toda especial, ajudando-as no sentido de levá-las a uma vida condizente com a fé cristã e de buscar os meios postos pela Igreja, que permitam uma possível regularização.

²⁶ Cf. Artigo nº. 23 deste Diretório.

Batismo de Adultos

[79]

As crianças, entre sete e catorze anos, ainda não batizadas, devem ser preparadas para o Batismo pela Pastoral Catequética. O Batismo destas crianças deve ser conferido conforme o rito de Batismo de Adolescentes.

[80]

O Batismo de quem já completou catorze anos deve obedecer às diversas etapas previstas no “Rito da Iniciação Cristã de Adultos”. Cada Paróquia, sozinha ou associada a outras, deve ter uma equipe especial para o acompanhamento nessas situações.

[81]

A preparação dos adultos para o Batismo compreende o período do Catecumenato com duração variada. Nessa preparação, eles devem receber uma adequada formação e participar dos atos litúrgicos previstos no “Rito de Iniciação Cristã de Adultos”. O final do Catecumenato poderá coincidir com o início do período quaresmal, durante o qual se deve intensificar a preparação espiritual dos batizando²⁷.

[82]

É recomendável que a administração do Batismo dos adultos se dê por ocasião da celebração da Vigília Pascal, estando presente toda a Comunidade paroquial.

[83]

O Batismo dos adultos, pelo menos daqueles que já completaram catorze anos, deve ser comunicado ao Bispo diocesano, que o administrará ele mesmo se o julgar conveniente²⁸.

[84]

Para ser batizado, o adulto deve manifestar a sua vontade em receber este sacramento; ser suficientemente instruído sobre as verdades da fé e as obrigações do cristão; ser exortado ao arrependimento dos próprios pecados.

²⁷ Cf. R.I.C.A. – Ritual de Iniciação Cristã de Adultos, nº 4 a 8.

²⁸ C.D.C. cân. 863.

ANEXO II

O Batismo nas outras Igrejas

[85] Orientações

(Do Pe. Jesus Hortal - comentário ao cân. 869 do Código de Direito Canônico, em abril de 1983. Observe-se que muitas outras Igrejas surgiram após esta data.)

A Igreja Católica em relação ao Batismo celebrado em outras Igrejas no Brasil, considera:

I – Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente; por esta razão, um cristão batizado numa delas não pode ser normalmente rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:

- a) As Igrejas Orientais (“ortodoxas” que não estão em comunhão plena com a Igreja Católica romana, das quais, pelo menos, seis se encontram presentes no Brasil);
- b) Igreja Vétero-Católica;
- c) Igreja Episcopal do Brasil (“Anglicanos”);
- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IE-CLB);
- e) Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
- f) Igreja Metodista.

II – Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do Batismo – por exemplo, que o Batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário – alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: também nesses casos, **quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição.** Essas Igrejas são:

- a) Igrejas Presbiterianas;
- b) Igrejas Batistas;
- c) Igrejas Congregacionistas;
- d) Igrejas Adventistas;
- e) A maioria das Igrejas Pentecostais (Assembléia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo”);
- f) Exército da Salvação (este grupo não costuma batizar, mas quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito).

III - Há Igrejas de cujo Batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igreja Pentecostal Unida do Brasil (essa Igreja batiza apenas “em nome do Senhor Jesus” e não “em nome da Santíssima Trindade”);
- b) Igrejas Brasileiras (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou a forma empregadas pelas “Igrejas Brasileiras”, contudo pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros);
- c) Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, conseqüentemente, o seu papel redentor).

IV - Com certeza batizam invalidamente:

- a) Testemunhas de Jeová (negam a fê na Trindade);
- b) Ciência Cristã (o rito que pratica, sob o nome de Batismo, tem matéria e forma certamente inválidas);
- c) Algo semelhante se pode dizer de certos ritos que, sob o nome de Batismo, são praticados por alguns grupos religiosos não cristãos, como a Umbanda.

SACRAMENTO DA CONFIRMAÇÃO

I. O Sacramento da Confirmação na Iniciação Cristã

[86]

Juntamente com o Batismo e a Eucaristia, o Sacramento da Confirmação ou Crisma constitui o conjunto dos “Sacramentos da Iniciação Cristã”, cuja unidade deve ser salvaguardada. Por isso, é preciso explicar aos Fiéis que a recepção deste Sacramento é necessária para a consumação da graça batismal²⁹.

[87]

O efeito do Sacramento da Confirmação é a efusão plena do Espírito Santo, como foi outorgado outrora aos Apóstolos no dia de Pentecostes, produzindo crescimento e aprofundamento da graça batismal. Ele enraíza, mais profundamente, o cristão na filiação divina, unindo-o mais solidamente a Cristo, aumentando os dons do Espírito Santo, tornando mais perfeita a vinculação com a Igreja e fazendo do crismado verdadeira testemunha de Cristo, dando-lhe força para difundir e defender a fé por palavra e por ação³⁰.

II. A Pastoral do Sacramento da Crisma

[88]

O sentido da Pastoral do Sacramento da Crisma se situa a partir da nossa fé na Igreja. Sacramento de Jesus, sinal de salvação, Vida nova no meio do povo. Fazemos parte de uma Comunidade que, também ela própria, é sinal da transformação e sinal da novidade de vida: é a Igreja, Sacramento visível da salvação. No dinamismo da evangelização, aquele que acolhe o Evangelho como Palavra que salva, normalmente o traduz depois nestas atitudes sacramentais: adesão à Igreja, aceitação dos sacramentos que manifestam e sustentam essa adesão, pela graça que eles conferem³¹.

²⁹ Cf. Catecismo da Igreja Católica – 1285.

³⁰ Cf. Catecismo da Igreja Católica – 1302-1303.

³¹ Cf. Paulo VI em EN - A Evangelização no mundo contemporâneo, 23.

[89]

A Pastoral da Crisma deve inspirar-se na experiência do Catecumenato³², como um momento de formação cristã para quem foi batizado criança. Esta catequese visa: **1. Suscitar uma opção consciente, livre, a favor de Jesus Cristo e de seu projeto de vida; 2. Oferecer uma síntese da mensagem cristã aos jovens, que querem crismar-se; 3. Levá-los a uma integração na Comunidade eclesial e à celebração da fé com os irmãos; 4. Integrar a vivência da fé com os valores evangélicos através de um testemunho coerente de vida.**

[90]

Neste sentido, mais importante do que o conteúdo é a aprendizagem da vida cristã na Comunidade eclesial, que dá garantia de continuidade na vivência cristã. A pedagogia própria do Catecumenato por etapas inclui: avaliações periódicas (trabalhando a motivação); celebrações marcantes (apresentação à comunidade, entrega da Bíblia, renovação do compromisso batismal, celebração penitencial); participação progressiva na vida da Comunidade cristã. O acolhimento inicial é de suma importância. Recomenda-se que haja contato pessoal do Pároco com cada crismando.

[91]

O trabalho da Pastoral da Crisma é uma catequese com adultos que ainda não foram crismados e uma catequese com jovens. É preciso chamar os seus animadores e animadoras não de “monitores”, mas, pelo nome que corresponde à sua função, de “catequistas”, conforme indicam os documentos da Igreja.

[92]

Incentive-se a Missão dos Catequistas da Crisma como um Ministério a ser assumido solenemente na Comunidade por um mínimo de três anos, evitando a rotatividade excessiva que dificulta a segurança e o aperfeiçoamento da catequese. Estabeleçam-se, dentro de um prazo definido, os meios para a formação e a reciclagem dos catequistas da Crisma na Arquidiocese através das Regiões Episcopais, para apresentar detalhadamente este projeto em vista de uma ação em conjunto.

³² Doc. 2a da CNBB pág. 29.

[93]

Insistimos na prioridade de uma mística adequada tanto para os catequistas como para os próprios crismandos, já que a Crisma é, por excelência, o Sacramento da Missão. Seu destaque é verdadeiramente: Missão. Se o Batismo visa à vida nova em Cristo, a Crisma é ligada ao Pentecostes, à vinda do Espírito Santo para animar o testemunho. É necessário, na preparação para a Crisma, enfatizar esta dimensão constitutiva do Sacramento e levar os candidatos e candidatas a fazerem, progressivamente, uma experiência missionária, como membros da Igreja.

III. Idade do crismando

[94]

Todo batizado, ainda não confirmado, pode e deve receber o Sacramento da Confirmação. Mais do que com o número de anos, o Pastor deve se preocupar com a maturidade dos fiéis na fé e com sua inserção numa comunidade cristã viva.

[95]

No entanto, só satisfaz pastoralmente a indicação de uma idade que torne o crismando capaz de obedecer mais perfeitamente ao Cristo Senhor e dele dar firme testemunho pessoal. No contexto social e pastoral de hoje, propõe-se como idade mínima para começar a preparação para este Sacramento, 14 anos de idade.

[96]

Há necessidade de organizar a pastoral de adolescentes (Pré-Jovem) nas Paróquias, entre a 1ª Eucaristia e a Crisma, para acompanhar esta fase da vida dos adolescentes, decisiva para sua formação humana e cristã e sua atuação na Igreja.

[97]

Os dons do Espírito Santo são muito necessários e úteis na adolescência. Não podemos negar-lhes esses dons nesta fase de suas vidas em que já estão envolvidos em tantas experiências de vida, nem sempre positivas.

IV. Preparação para a Crisma

[98]

A preparação dos crismandos nunca seja inferior a oito meses completos. Durante este tempo, sejam inseridos, sempre mais, na vida da Igreja: a Missa dominical, os sacramentos da Penitência e da Eucaristia e o engajamento na ação pastoral.

[99]

Recomenda-se que o tempo de preparação para a Crisma seja mais longo, com encontros semanais, dias de formação, tempos especiais dedicados à oração, retiros espirituais, contatos com a realidade onde vivem, oportunidades que permitam uma maior interiorização dos conteúdos e a abertura de coração à ação do Espírito Santo.

[100]

O tempo de preparação para o compromisso crismal seja tempo de despertar nos crismandos sua vocação na Igreja. Dedique-se momento especial à consideração dos apelos de Deus ao Ministério ordenado, à Vida religiosa consagrada, à Família cristã, bem como à vocação para o engajamento na Sociedade, a fim de construir o Reino de Deus.

[101]

Evite-se, neste tempo de preparação, tudo que pareça com aula, como o termo “Curso de Crisma”. Sejam eles chamados de “encontros de formação”, e tenham, na medida do possível, um local que contribua para um bom aproveitamento dos participantes.

[102]

O lugar para a Catequese crismal é a Comunidade da Paróquia ou Área pastoral; não convém realizá-la em Colégios ou Movimentos, sem ligação vivencial à Comunidade paroquial³³. Se acontecer em Colégio ou Movimento, após entendimento com o Pároco e a Equipe paroquial da Pastoral da Crisma, que seja de acordo com as orientações da Arquidiocese e da Paróquia e com seu acompanhamento. Neste caso, os participantes devem

³³ Cf. Pastoral dos Sacramentos da Iniciação Cristã – CNBB 1974, Doc 2a, pág. 25.

ser incentivados a entrar em contato com a sua Paróquia, para fazer a experiência da vida real da Igreja na sua Comunidade Paroquial. As pessoas que assumem a catequese crismal obedecem às orientações da Arquidiocese e tenham o cuidado de não fundamentá-la na espiritualidade própria do Movimento a que pertencem.

[103]

A Catequese crismal é de responsabilidade primeira das famílias dos Crismandos e da Comunidade eclesial paroquial. Que na programação desta preparação estejam previstas visitas às famílias dos crismandos para melhor conhecê-los e criar laços de fraternidade.

[104]

No momento da inscrição para a Crisma os candidatos, além dos seus dados pessoais, deverão apresentar a comprovação do seu Batismo, através da Certidão do mesmo.

[105]

Durante o tempo de preparação dos Crismandos para o seu compromisso, reservem-se momentos especiais para encontros com seus pais e padrinhos, a fim de conscientizá-los sobre a natureza, a graça própria e os frutos do Sacramento da Crisma, reacendendo neles a vida de oração, o vínculo eclesial e o sentido de pertença à Igreja.

[106]

Nos encontros de preparação para a Crisma, devem ser levadas em conta as dimensões básicas da evangelização. 1. **Anúncio:** da Boa Nova de Jesus Cristo como resposta à busca de um amor autêntico, de verdade e de luz para a própria vida. 2. **Diálogo:** em toda parte, estamos em contato com gente diferente, de outras crenças, filosofias e costumes. Faz parte da preparação treinar para convivência com pessoas de outros comportamentos. 3. **Serviço:** despertar nos jovens a atitude de envolvimento nas lutas do povo por vida digna e em tudo que contribua a educar para a solidariedade. 4. **Testemunho de conversão pessoal** na forma de vida e **testemunho comunitário:** desenvolver o sentido da pertença, da participação, do espírito comunitário eclesial³⁴.

³⁴ Cf. doc. 61 da CNBB, pág. 109 – 168.

[107]

O método proposto pelas orientações da CNBB é o de “Ver – Julgar – Agir – Celebrar – Avaliar”. O conteúdo deve partir da vida concreta dos jovens levando-os à missão, e, possivelmente, seguindo temas como estes: a) O jovem e sua realidade - família, sexualidade, contexto social, estudo, trabalho; b) Confronto desta realidade com o projeto de Deus - iniciação bíblica, história da Salvação, a novidade de Jesus Cristo; c) A história da Igreja - as várias religiões, ecumenismo; d) A vida na Graça, a Igreja, os sacramentos, destacando os da iniciação cristã - Batismo, Crisma, Eucaristia. e) O cristão no mundo - trabalho, lazer, M.C.S.

[108]

A boa realização da Catequese crismal exige, também, recursos financeiros. Os Conselhos Econômicos das Paróquias ou Áreas Pastorais planejem, no orçamento, as despesas desta pastoral. Sejam conscientizados da sua tarefa de garantir os recursos materiais necessários para a catequese da Crisma, incluindo os gastos com a formação dos Catequistas.

V. A celebração do Sacramento da Crisma

[109]

O local próprio para a Celebração do Sacramento da Crisma é a Igreja Matriz ou Capelas da Comunidade Paroquial ou Área Pastoral. Outros locais que sejam dignos poderão ser usados, quando necessário, sempre de acordo e com a aprovação do pároco ou responsável pela Área Pastoral.

[110]

Os Crismandos devem colaborar com a espórtula do Sacramento da Crisma, que, na Arquidiocese de Fortaleza, se destina ao custeio das despesas com a formação de novos sacerdotes.

[111]

Nas celebrações do Sacramento da Crisma, o número de Crismandos não ultrapasse uma centena, dividindo-se em diversos grupos e realizando-se diversas celebrações, quando os crismandos superarem este número. Seu traje seja simples, sem ostentações, evitando gastos desnecessários. Utilizem crachá com nome legível.

[112]

As datas mais indicadas para a celebração do Sacramento da Confirmação são os Domingos do Tempo comum ou outros dias nos quais é permitido celebrar a Missa do Ritual da Confirmação. Evitem-se dias de festa de Padroeiro ou grandes celebrações que deixem, em segundo plano, o sentido espiritual do Sacramento da Confirmação.

[113]

Deverá nas celebrações se utilizar o Ritual do Sacramento da Crisma, para variar os textos bíblicos e não se contentar com as leituras indicadas em folhetos; utilizar cânticos litúrgicos adequados na celebração do Sacramento. No momento da unção, enquanto o Bispo dirige a palavra a cada crismando, se houver canto, devido ao número grande de crismandos, que seja suave, para não atrapalhar este diálogo.

[114]

Os fotógrafos e filmadores sejam previamente advertidos, com delicadeza e firmeza, para que colaborem com a celebração, sem concorrer para a dispersão da atenção dos crismandos e da assembleia. O bom senso deverá definir os momentos em que tais fotografias poderão ser feitas.

VI. Os padrinhos

[115]

Enquanto possível assista ao crismando um padrinho, a quem cabe cuidar que o crismado se comporte como verdadeira testemunha de Cristo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes a esse sacramento³⁵.

[116]

É conveniente que assuma como Padrinho a mesma pessoa que assumiu esse encargo no Batismo³⁶.

[117]

Para que alguém desempenhe o encargo de padrinho, é necessário que preencha as condições exigidas pela Igreja para

³⁵ Cf. cân. 892.

³⁶ Cf. cân. 893 § 1 e 2.

este encargo³⁷: 1º) Seja designado pelo próprio crismando, por seus pais ou por quem lhes faz as vezes, ou, na falta deles, pelo próprio Pároco ou Ministro, e tenha aptidão e intenção de cumprir esse encargo; 2º) Tenha completado dezesseis anos de idade; 3º) Seja católico, crismado, já tenha recebido o Sacramento da Eucaristia e leve uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir; 4º) Não tenha sido atingido por nenhuma pena canônica legitimamente irrogada ou declarada; 5º) Não seja pai ou mãe do crismando.

VII. O Ministro da Crisma³⁸

[118]

O ministro ordinário do Sacramento da Crisma é o Bispo; administra validamente este sacramento também o presbítero que tem essa faculdade em virtude do direito universal ou de concessão especial da autoridade competente.

[119]

Administra também validamente esse sacramento o Presbítero que, em virtude do ofício ou de mandato do Bispo Diocesano, batiza a quem já saiu da infância, ou admite na plena comunhão da Igreja católica alguém já batizado.

[120]

Quanto aos que se acham em perigo de morte, o Pároco ou qualquer Presbítero pode administrar a Crisma.

VIII. Pós-Crisma

[121]

As anotações da celebração do Sacramento da Confirmação devem ser enviadas à Cúria Arquidiocesana juntamente com as espórtulas respectivas, que foram oferecidas, o mais rapidamente possível. Uma outra cópia das mesmas anotações deverá ser conservadas na Secretaria da Paróquia em Livro Próprio. As anotações devem conter: Nome do crismado(a), data de nasci-

³⁷ Cf. C.D.C., cân. 874.

³⁸ Cf. cân. 882 e 883 do C.D.C.

mento do crismado(a), data de Batismo do crismado(a), filiação do crismado(a), padrinho ou madrinha do crismado(a), data de Crisma e Celebrante da mesma.

[122]

É necessário um programa de pós-crisma, em que seja dado um acompanhamento aos novos crismados, através de contatos periódicos ajudando-os na sua vivência cristã e propiciando-lhes ocasião de viver a sua vocação e missão no apostolado, segundo o carisma de cada um deles.

SACRAMENTO DA EUCARISTIA

I. Fonte e ápice de toda a vida cristã

[123]

“O nosso Salvador instituiu na última ceia, na noite em que foi entregue, o Sacrifício Eucarístico do seu Corpo e do seu Sangue para perpetuar no decorrer dos séculos, até ele voltar, o Sacrifício da Cruz e para confiar assim à Igreja, sua esposa amada, o memorial de sua Morte e Ressurreição: Sacramento de Piedade, Sinal de Unidade, Vínculo de Caridade, Banquete Pascal *em que se recebe Cristo, a alma se enche de graça e nos é dado o penhor da glória futura*³⁹”

[124]

“A Eucaristia é fonte e ápice de toda a vida cristã. Os demais Sacramentos, assim como todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à sagrada Eucaristia e a ela se ordenam. Pois a santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber o próprio Cristo nossa Páscoa⁴⁰”

[125]

“O mandamento de Jesus de repetir seus gestos e suas palavras *até que ele volte* não pede somente que se recorde de Jesus e do que ele fez. Visa à celebração litúrgica, pelos apóstolos e seus sucessores, do *Memorial de Cristo*, da sua Vida, da sua Morte e Ressurreição e da sua intercessão junto ao Pai⁴¹”.

[126]

“Por isso a Igreja procura, solícita e cuidadosa, que os cristãos não assistam a este mistério de fé como estranhos ou espectadores mudos, mas participem na ação sagrada, consciente, piedosa e ativamente, por meio de uma boa compreensão dos ritos e orações; sejam instruídos na Palavra de Deus, se alimentem na mesa do Corpo do Senhor; deem graças a Deus; aprendam a oferecer-se a si mesmos, ao oferecer juntamente

³⁹ Vaticano II – S.C. nº 47.

⁴⁰ Cf. Catecismo da Igreja Católica (C.I.C.) 1324.

⁴¹ Cf. C.I.C., 1341.

com o sacerdote, não só pelas mãos dele, a Hóstia imaculada; que dia após dia, por meio de Cristo mediador, progridam na união, para que finalmente Deus seja tudo em todos⁴².

II. Equipes de Liturgia e de Celebração

[127]

Haja em nossas Paróquias Equipe de Liturgia e Equipes de Celebração, para promover a participação ativa, incentivar as aclamações dos Fiéis, as respostas, a salmodia, as antifonas, os cânticos, bem como as ações, gestos e atitudes e que seja observado, a seu tempo, o silêncio sagrado⁴³.

[128]

A Equipe de Liturgia deve se preocupar com a organização, a formação e animação da Liturgia, para a melhor e mais ativa participação dos fiéis.

[129]

Nas celebrações litúrgicas, Ministro ou Fiel, exercendo seu ofício, faça tudo e só aquilo que pela natureza da coisa ou pelas Normas Litúrgicas lhe compete. Os que servem o altar, leitores, animadores e componentes do grupo coral exercem também um verdadeiro ministério litúrgico. Desempenhem, portanto, sua função com piedade sincera e ordem, imbuídos de espírito litúrgico e preparados para executar as suas partes, perfeita e ordenadamente⁴⁴.

a) Preparação da Celebração Eucarística

[130]

As Equipes de celebração deverão, sempre, preparar bem a Liturgia, com a devida antecedência, evitando improvisação ou acertos de última hora: preparar a maneira de acolher e animar, as leituras e os cantos.

⁴²S.C. nº. 48.

⁴³S.C. nº. 30.

⁴⁴S.C. nº. 28-29.

[131]

A equipe deverá definir, com o Presidente da Celebração, os cantos das partes comuns (Ato penitencial, Glória, Santo, Aclamações, Cordeiro de Deus), bem como informá-lo a respeito das iniciativas propostas para a Liturgia e de motivações especiais (7º dia, aniversários, etc).

[132]

A instalação de aparelhagem de som e a afinação de instrumentos deverão preceder a assembléia que começa a reunir-se para a celebração.

[133]

As motivações especiais para as celebrações eucarísticas sejam, ordinariamente, marcadas na Secretaria Paroquial.

[134]

Na preparação das celebrações é importante que a Equipe considere os seguintes aspectos⁴⁵:

1º passo - Situar a celebração no tempo litúrgico: não se celebra do mesmo modo quaresma e tempo pascal. Situar a celebração na vida da Comunidade: levar em conta os acontecimentos que marcam a vida da comunidade. Ver outras motivações especiais que marcam a celebração: mês vocacional, mês da Bíblia, ou data especial. Considerar com quem se celebra: a assembléia litúrgica com suas características.

2º passo - Conhecer quais são as leituras da Palavra de Deus propostas para aquela ocasião e refletir sobre elas.

3º passo - À luz dos passos anteriores (tempo litúrgico, vida da comunidade e Palavra de Deus) levantam-se, de modo criativo, propostas a respeito dos vários elementos da celebração (ritos, símbolos, cantos, preces etc), procurando respeitar a índole das diversas partes da celebração eucarística e evitando sobrecarregá-la.

4º passo - Elaborar, por escrito, roteiro a ser proposto (o que fazer durante a celebração?) e a distribuição das tarefas (quem o faz?) envolvendo o número adequado de pessoas que estejam em condições de assumir as respectivas funções.

⁴⁵ Cf. Doc. nº. 43 da CNBB, sobre A animação da vida litúrgica no Brasil, 219-228.

[135]

Para realizar o acima exposto, é indispensável que cada equipe de celebração promova reuniões periódicas para a adequada preparação da Liturgia e que os membros da equipe possam chegar à Igreja com a devida antecedência, colocando-se em clima de oração.

[136]

Ter sempre presente a especial importância do trabalho das equipes para as celebrações: sua tarefa principal será sempre a de estar a serviço da assembléia litúrgica, ajudando-a a participar ativamente (rezar, cantar, celebrar).

[137]

É, portanto, indispensável atuar como equipe, isto é, assumir de modo corresponsável as diversas atividades desde a preparação até a sua execução. A comunhão fraterna e a participação de todos na equipe serão favorecidas e estimuladas pelas reuniões periódicas.

b) Liturgia da Palavra

[138]

Devem-se seguir as leituras e o salmo propostos pela Igreja para cada dia ou celebração litúrgica, conforme o Diretório Litúrgico, principalmente nos domingos, festas e solenidades. Nas celebrações dedicadas especialmente às crianças, pode-se fazer apenas uma leitura além do Evangelho.

[139]

As Leituras e o Salmo Responsorial sejam sempre proclamados no Ambão, mesa reservada exclusivamente à proclamação da Palavra de Deus, que deverá estar devidamente ornamentada e situada em local de destaque, ressaltando a dignidade da Palavra de Deus. O animador deverá utilizar uma estante à parte, de porte mais simples do que a da mesa da Palavra. As preces da comunidade também serão feitas na mesa da Palavra. As leituras e o canto do salmo sejam feitos diretamente da Bíblia ou do Lecionário, jamais do folheto litúrgico. Observe-se

também a não multiplicação de livros sobre o Ambão – o sinal da Palavra é mais significativo se unitário.

[140]

Os leitores devem ser pessoas devidamente preparadas para esta função, que ocupa lugar de destaque na Liturgia. A fim de evitar improvisação, os leitores deverão ser previamente orientados, recebendo, sempre que oportuno, o Ministério de Leitores.

[141]

Orientem-se os Leitores, animadores e encarregados das preces, a respeito do uso adequado dos microfones e do modo de proclamação da Palavra de Deus.

[142]

Os Leitores e o Salmista deverão participar da Celebração Eucarística em local próximo da Mesa da Palavra, de acordo com a índole do ministério que desempenham, bem como, para evitar dispersar a atenção da assembléia ao locomover-se.

[143]

Os Leitores e o Salmista deverão estar devidamente trajados para tanto, de modo condizente com a dignidade do ministério que exercem. Aqueles que recebem o ministério de Leitor deverão usar veste própria.

[144]

Os comentários litúrgicos não devem ser longos e não se confundam com homilia; seu sentido é oferecer elementos que ajudem a compreensão do momento da celebração.

[145]

A procissão com a Bíblia poderá ser feita com o objetivo de ajudar a comunidade a exprimir o valor da Palavra e a estimular uma atitude de escuta atenta. É feita antes da Liturgia da Palavra, para que centralize a atenção sobre a mesma. A Bíblia será colocada para as Leituras na própria Mesa da Palavra. Pode-se usar também para este fim o Lecionário Litúrgico próprio.

[146]

O Salmo Responsorial pode ser cantado desde que se respeite aquele que é proposto pela Igreja para aquela ocasião; não seja substituído por outro canto litúrgico.

[147]

A Aclamação ao Evangelho proposta pelo Lecionário pode ser substituída por um canto apropriado à índole do momento, isto é, deve ser claramente um canto de aclamação aleluiática, exceto no Tempo Quaresmal, quando se omite o canto do Aleluia e se usam aclamações próprias.

[148]

As Preces dos Fiéis não sejam limitadas àquelas propostas pelos folhetos litúrgicos; sejam incluídas as necessidades locais, eventos da comunidade, etc. Respeite-se sempre o caráter universal destas preces.

c) Liturgia Eucarística

[149]

As cadeiras do Presidente da Celebração e dos Concelebrantes não deverão ser colocadas em frente do altar, a fim de respeitar a sua dignidade e não encobri-lo, mas em lugar mais adequado para a presidência da Assembléia Litúrgica.

[150]

Evitar que sobre a mesa do altar haja folhas, livros supérfluos ou outros objetos. Além das velas, é permitida discreta ornamentação de flores.

[151]

A coleta não deve estender-se além da apresentação das oferendas, pois deve ser levada para o altar juntamente com o pão e o vinho. Não se deve realizar a coleta durante a Oração Eucarística.

[152]

A comunhão deve vir ordinariamente do altar e não do sacrário. Por isso, deve-se providenciar o número de âmbulas suficientes para que todos comunhem, com hóstias consagradas na mesma missa em que participam.

[153]

A comunhão aos fiéis sempre será dada pelos ministros na forma adequada e nunca servida pelos próprios fiéis diretamente.

[154]

Para a comunhão sob duas espécies, observe-se o que se dispõe na Introdução ao Missal Romano ou no Diretório Litúrgico da CNBB⁴⁶. Quando for realizada, orientem-se os fiéis sobre o sentido e o modo respeitoso de recebê-la.

[155]

Usem-se unicamente as Orações Eucarísticas incluídas no Missal Romano ou legitimamente admitidas pela Sé Apostólica. Pela sua dimensão essencialmente eclesial, as Orações Eucarísticas aprovadas pela Igreja não podem ser modificadas ou substituídas por outras compostas privadamente.

d) Cânticos na Celebração

[156]

Os cânticos constituem parte integrante da celebração litúrgica; são verdadeiras orações e não acessórios ou elementos secundários. É importante cantar a Liturgia e não na Liturgia. Por isso devem integrar-se harmonicamente nas celebrações, respeitando-se as suas características: a índole do tempo litúrgico, a índole do momento ou parte da celebração em que se enquadrem e as características da assembléia litúrgica.

[157]

A Equipe de celebração deve ajudar toda a assembléia a cantar. Em caso de haver coral ou grupo de canto litúrgico, recorde-se que a sua função ordinariamente é a de incentivar, animar e sustentar o canto da assembléia, e não de substituí-lo.

[158]

Os instrumentos musicais devem auxiliar a participação de todos (da equipe de celebração e do povo) e não encobrir ou atrapalhar o canto da assembléia. Observem-se as normas litúrgicas a respeito do uso de instrumentos musicais nos vários tempos litúrgicos, especialmente na Quaresma e no Advento.

⁴⁶ Diretório Litúrgico 2003 pág. 281.

[159]

Quando se utiliza folheto litúrgico, a escolha dos cantos deve, em primeiro lugar, levar em conta o que aí se propõe. Contudo o critério principal não será o folheto em si mesmo, mas a índole dos cantos propostos e da assembléia com a qual se celebra. Cantos que apresentem maior grau de dificuldade ou não favoreçam a participação do povo devem ser substituídos por outros.

[160]

É importante valorizar com o canto os seguintes momentos da celebração: Sinal da Cruz, Ato Penitencial, Glória, Creio, refrão da Oração dos fiéis, Santo, aclamações da Oração Eucarística, aclamação após a consagração (Anamnese), o Amém antes do Pai Nosso (Doxologia), a oração do Pai Nosso e o Cordeiro de Deus. Deve-se cuidar para não sobrecarregar a celebração, prolongando-a indevidamente com excesso de cantos.

[161]

O Ato Penitencial, o Glória, o Salmo, o Santo, o Creio e o Cordeiro não devem ser substituídos por outros cantos religiosos ou por adaptações que não traduzam seu conteúdo essencial.

[162]

O canto de entrada acompanha a procissão do presidente da celebração e seus auxiliares, introduzindo a comunidade no espírito da celebração: não deve ser prolongado além do necessário.

[163]

Durante a consagração não se deve colocar fundo musical. Após a consagração pode-se cantar a aclamação ao mistério eucarístico prevista no missal. A Aclamação Anamnética nunca poderá ser substituída por qualquer outro cântico devocional.

[164]

Cantos após a comunhão não são parte obrigatória da celebração; quando propostos, devem respeitar o momento litúrgico, constituindo expressão clara de oração e louvor. Não devem ter a função de preencher tempo. Não se deve utilizar o momen-

to pós-comunhão para reflexão ou avisos, encenações e apresentações que distraiam da oração e intimidade eucarística.

[165]

Se houver avisos ou comunicações a serem feitas à assembléia, os mesmos poderão ser dados de modo breve e claro antes da bênção final.

[166]

Os cânticos litúrgicos deverão acompanhar o seu tempo próprio durante o Ano Litúrgico, e os momentos litúrgicos em que são usados. Os Hinários Litúrgicos aprovados pela CNBB oferecem muitas opções para a escolha dos mesmos.

[167]

Durante os cantos, gestos corporais poderão ser propostos, dependendo das circunstâncias, isto é, se contribuem para aquela assembléia específica celebrar bem, sempre com decoro e moderação.

[168]

A importância dos cantos não exclui a necessidade de momentos de silêncio que também fazem parte da Liturgia e contribuem para celebrar bem.

[169]

As Equipes deverão ensaiar os cantos em reuniões e, se conveniente, ensaiar com o povo antes das celebrações, evitando, porém, prolongar-se, atrasando a celebração.

[170]

As equipes de celebração poderão refletir sobre o canto na Liturgia e orientar-se a respeito do seu uso nas celebrações, recorrendo ao subsídio “A música litúrgica no Brasil”⁴⁷.

⁴⁷ Cf Estudos da CNBB, nº 79, Editora Paulus, 1999.

e) Participação da Equipe Litúrgica nas Celebrações

[171]

A Equipe de celebração deve se sentir parte integrante da assembléia litúrgica, procurando dar testemunho de participação atenta, de verdadeira piedade, nas orações, cantos, escuta da Palavra, na atenção à homilia e na comunhão. É necessário celebrar com o povo e não para o povo. Seu ministério é um modo de se celebrar e não mero cumprimento de funções enquanto outros celebram.

[172]

O lugar da Equipe de celebração deve favorecer a participação e a integração de seus membros na assembléia litúrgica. Devem estar sempre voltados para o altar e não de costas para o mesmo.

[173]

As ações da Equipe de celebração sejam testemunho e estímulo para a assembléia, evitando-se tudo o que possa atrapalhar e causar distração, como conversas, movimentação excessiva, acertos durante a celebração e idas à sacristia.

[174]

A Equipe Litúrgica deve favorecer a pontualidade no início da celebração, a tranquilidade no decorrer da mesma e evitar o seu excessivo e inoportuno prolongamento.

[175]

É importante que a Assembléia Litúrgica sinta-se bem acolhida pela Equipe de celebração. A Equipe poderá exprimir o acolhimento fraterno recebendo as pessoas às portas da Igreja ou através do momento da acolhida inicial.

[176]

A participação dos membros da Equipe de celebração na comunhão eucarística seja organizada de tal forma que ninguém deixe de comungar, por exemplo, para ficar cantando ou tocando, uma vez que o canto está a serviço da comunhão, jamais a substituindo.

III. A preparação da Primeira Eucaristia

[177]

A necessidade de uma preparação dos que vão participar da Eucaristia brota da grandeza mesma do mistério da Fé que celebramos.

[178]

A preparação da Primeira Eucaristia objetiva o aprendizado do essencial da Doutrina Católica sobre o Credo, os Sacramentos, os Mandamentos e a Oração; a formação para a vivência cristã no culto e no agir cristão no mundo, além da preparação específica e próxima para a recepção dos Sacramentos da Penitência e da Eucaristia.

[179]

A preparação para a Primeira Eucaristia de crianças, quanto ao tempo de duração e à idade dos catequizandos, deve seguir as orientações da Coordenação da Catequese na Arquidiocese.

[180]

Esta preparação seja confiada a catequistas com boa capacitação doutrinal e comprovado testemunho de vida cristã, sob a supervisão do Pároco ou do Capelão da Igreja.

[181]

Esta preparação seja feita nas sedes paroquiais, capelas ou comunidades eclesiais. Quando em escolas, somente após entendimento da Direção da Escola com o respectivo Pároco e sua Equipe catequética paroquial. Esse entendimento, aqui prescrito, deve objetivar a análise dos conteúdos que serão ministrados durante a preparação das crianças, as pessoas que se responsabilizarão pela preparação, o tempo de preparação, a forma de participação dos catequizandos na vida da sua Paróquia, a data, o local e a liturgia da celebração da Primeira Eucaristia. Esta preparação nas escolas nunca poderá ser comercializada pelas mesmas, mas será realizada nos mesmos critérios da preparação feita nas igrejas e comunidades eclesiais.

[182]

Ao longo da preparação, as crianças e adolescentes sejam orientados para a participação mais constante nas celebrações da missa dominical. Sejam, também, formados para a leitura da Bíblia e para a oração diária, para o sentido missionário da fé, sua pertença à Igreja e participação em sua missão.

[183]

Sejam também eles incentivados a reconhecer que Deus chama o cristão para diversas vocações e ministérios na Igreja, entre elas, a vida sacerdotal e religiosa consagrada, a vida da família cristã, dispondo-os assim a servir ao Senhor segundo esses carismas.

[184]

Se entre os que fazem sua preparação para a Primeira Eucaristia houver crianças e jovens que ainda não são batizadas, que a preparação para o Batismo seja feita ao mesmo tempo em que é realizada a preparação para Primeira Eucaristia. O Batismo delas deverá ser celebrado com a participação dos outros neocomungantes.

[185]

Em data próxima à da Primeira Eucaristia, realize-se a Primeira Confissão, sempre feita individualmente, em meio à Celebração Penitencial adequada, quando se evidencia a presença de Cristo amigo que perdoa porque ama a cada um.

a) Preparação dos Pais

[186]

Cada comunidade, ao preparar crianças e adolescentes para Primeira Eucaristia, reserve um tempo para a preparação dos pais dos neocomungantes. Nesses encontros sejam retomados os temas centrais da fé cristã, com o objetivo de revigoração do seu testemunho de fé, através da participação na vida sacramental e apostólica da Igreja.

[187]

Sejam criadas oportunidades para os pais e outros familiares dos catequizandos se aproximarem dos Sacramentos da

Penitência e da Eucaristia, dispondo-os, assim, à plena participação com seus filhos.

b) A celebração da Primeira Eucaristia.

[188]

As celebrações da Primeira Eucaristia revistam-se de aspecto litúrgico festivo, que não haja celebrações individuais, mas tenham verdadeiramente o aspecto comunitário. Sejam realizadas, preferencialmente, aos domingos ou dia santificado, em horário adequado à plena participação da comunidade.

[189]

Não se façam celebrações de Primeira Eucaristia em dias de Festa do Padroeiro, dia de encerramento de missões populares, aniversário de bodas ou outros eventos, pois o centro litúrgico de interesse deixará de ser a pastoral das crianças e adolescentes que celebram a sua Primeira Eucaristia.

[190]

As celebrações sejam realizadas nas Matrizes das Paróquias, Capelas ou Lugares de Culto das Comunidades Eclesiais, de comum acordo com os Párocos e demais responsáveis.

[191]

O Pároco, de preferência, deverá presidir a celebração da Primeira Eucaristia ou, em seu lugar, qualquer sacerdote jurisdicionado na Arquidiocese e por ele designado.

[192]

Os neocomungantes, seus pais e catequistas tenham especial participação na Liturgia da Primeira Eucaristia.

[193]

Empenhem-se os Párocos ou responsáveis, para que o número dos neocomungantes não seja excessivo em cada celebração. O bom senso pastoral indicará qual possa ser o número ideal de neocomungantes.

[194]

Sejam as celebrações da Primeira Eucaristia revestidas de toda a simplicidade, não sejam excessivamente prolongadas,

porém, belas e participadas. As vestes dos neocomungantes sejam simples e de bom gosto, evitando-se o luxo e o exótico. Os templos sejam ornamentados com simplicidade, sem excessos.

[195]

Os cantos sejam cantados pelos neocomungantes com a participação da assembléia. O acompanhamento dos instrumentos seja adequado e moderado.

[196]

Evitem-se as inovações de ritos que venham transformar as celebrações mais em teatro que verdadeira Liturgia.

[197]

Os fotógrafos e cinegrafistas sejam delicadamente convidados a colaborar com a celebração, evitando a dispersão da assembleia. O bom senso dos responsáveis deverá definir os momentos em que as fotografias e filmagens deverão ser feitas.

c) Após a Primeira Eucaristia.

[198]

Seja dado um acompanhamento pastoral aos recém-iniciados na vida eucarística. Sinta-se a comunidade Paroquial responsável pelo seu acompanhamento e amadurecimento na fé.

[199]

Este acompanhamento poderá se realizar, entre outras atividades pastorais: 1) pela celebração de Eucaristia com crianças; 2) formação de grupos de evangelização com adolescentes e pré-adolescentes; 3) aproveitamento de algumas crianças para o exercício de funções litúrgicas, como acólitos; 4) ou de outras funções pastorais, como o trabalho da infância missionária, etc; 5) encontros específicos para crianças, com manhãs ou tardes de formação; 6) encaminhamento para o catecumenato crismal, quando chegar o momento apropriado; 7) celebrações penitenciais para crianças e adolescentes.

IV. O culto à Santíssima Eucaristia

[200]

Por ser a Eucaristia “o ápice e o cume, a fonte e a origem de toda a vida cristã”, que as comunidades cristãs e seus responsáveis vivenciem a fé na Eucaristia (a Celebração da Santa Missa e o culto à Presença real de Cristo na Eucaristia), em todas as celebrações litúrgicas que venham a ser realizadas.

a) Referências à celebração da Santa Missa.

[201]

Que o Altar, a mesa da celebração, seja o centro de toda a celebração eucarística. Seja mantido em lugar fixo e central, para onde se volte a atenção de toda a Assembléia dos Fiéis, coberto com toalhas limpas e bem dispostas. Sobre o Altar, ou melhor ainda ao seu lado, colocam-se as velas e, se oportuno, flores naturais⁴⁸.

[202]

As velas deverão ser acesas, toda vez que se realizarem celebrações litúrgicas da Eucaristia, dos outros Sacramentos e da Palavra.

[203]

As celebrações dos ritos eucarísticos sejam feitas utilizando-se “corporais” que devem ser abertos e fechados de maneira tal que se evite perda de fragmentos das hóstias consagradas.

[204]

Os corporais e sanguíneos utilizados nas Celebrações eucarísticas devem ser lavados por pessoa responsável para tal, em bacia exclusiva para este fim e a água dessas lavagens deve ser colocada em locais adequados para esse uso (como na piscina batismal) ou em vasos de planta.

[205]

Para celebrar a Santa Eucaristia, como também para os demais sacramentos, o sacerdote deverá estar vestido com o traje litúrgico adequado, ao menos com túnica e estola da cor adequada ao Tempo Litúrgico ou Sacramento que celebra.

⁴⁸ Cf. Art. 29 deste Diretório.

[206]

A dignidade da própria celebração litúrgica exige o necessário asseio, simplicidade e harmonia das alfaías, vestes, vasos e livros sagrados.

b) O culto de adoração à Santíssima Eucaristia

[207]

Cuide-se para que os Sacrários para a colocação do Santíssimo Sacramento, sejam feitos de material resistente, com suficiente garantia de inviolabilidade e fixos nos lugares onde estão colocados. Haja um cuidado especial com a chave do Sacrário, e quando possível uma Capela especial para o Santíssimo Sacramento.

[208]

Multipliquem-se momentos especiais de adoração e de louvor à Santíssima Eucaristia, realizando Exposições solenes, Horas Santas, Bênçãos do Santíssimo Sacramento.

[209]

Os Pastores da Igreja incentivem os fiéis a reconhecerem no dia a dia a presença real de Cristo na Eucaristia, dando sentido aos gestos de genuflexão ao Santíssimo Sacramento ao entrar e sair da Igreja, ou Capela do Santíssimo quando houver e da adoração silenciosa às sagradas espécies conservadas nos sacrários.

[210]

Mantenha-se sempre acesa a lâmpada do Santíssimo Sacramento, como indicativa da presença real de Cristo que se faz Eucaristia. É mais adequado ao símbolo eucarístico o uso de velas naturais ou lâmpadas a óleo que se consomem, o que não impede o uso de lâmpadas elétricas próprias.

[211]

Cuide-se que o Templo e, de modo especial, a Capela do Santíssimo Sacramento sejam respeitados como lugares sagrados, propiciando clima de silêncio e oração, especialmente para a reverência devida ao Santíssimo Sacramento.

c) A Exposição da Santíssima Eucaristia.

(Conforme o Rito de Exposição e Bênção Eucarística – do Ritual “A Sagrada Comunhão e o culto do Mistério Eucarístico fora da Missa” – tradução para o Brasil da CNBB - nova publicação 2000)

[212]

“Deve-se cuidar que nas exposições transpareça claramente a relação do culto do Santíssimo Sacramento com a Missa. Evite-se na exposição todo aparato que de qualquer modo possa contrariar o desejo de Cristo ao instituir a Santíssima Eucaristia sobretudo para nos servir de alimento, remédio e conforto”. (Ritual n. 82)

[213]

“Durante a exposição do Santíssimo Sacramento proíbe-se a celebração da Missa no mesmo recinto da igreja ou oratório. Convém mais à natureza da celebração sagrada que o Cristo, na medida do possível, não esteja eucaristicamente presente desde o início da Missa pela conservação das sagradas espécies no tabernáculo, sobre o altar onde se celebra a Missa, pois esta presença é fruto da consagração e deve aparecer como tal.” (Ritual n. 83)

[214]

“Se a exposição se estender por um ou mais dias, deverá ser suspensa durante a celebração da Missa, a não ser que seja celebrada em capela separada da nave onde se faz a exposição, e ao menos alguns fiéis permaneçam em adoração”. (ibidem)

[215]

“O ministro ordinário da exposição do Santíssimo Sacramento é o sacerdote ou o diácono que, no fim da adoração, antes de repor o Sacramento, abençoa com ele o povo. Na ausência do sacerdote e do diácono, ou estando legitimamente impedidos, poderão expor publicamente a Santíssima Eucaristia para a adoração dos fiéis e depois repô-la o Acólito instituído e outro Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão. A estes não é permitido, no entanto, dar a bênção com o Santíssimo Sacramento”. (Ritual n. 91)

[216]

Para a exposição do Santíssimo Sacramento, sua adoração e bênção, sejam sempre rigorosamente seguidas as normas e rituais próprios, conforme os apresenta o “Ritual para o culto eucarístico fora da Missa”.

[217]

Pela devida segurança e respeito devido ao Santíssimo Sacramento, nunca será permitido apresentá-lo, seja no cibório ou no ostensório, para toques e beijos dos fiéis.

d) Bênção e exposição do Santíssimo.

[218]

O Ritual de Bênção do Santíssimo Sacramento propõe os seguintes momentos que deverão ser sempre respeitados na celebração: **Exposição, Adoração, Bênção e Reposição.**

[219]

Exposição: “Reunido o povo, o ministro aproxima-se do altar, ao som de um canto, se for oportuno. Se o Sacramento não se encontrar no altar da exposição, o ministro, de véu umeral, vai buscá-lo, no lugar onde é conservado. O cibório ou ostensório é colocado sobre a mesa do altar coberta com toalha e sobre um corporal aberto. Se a exposição for mais prolongada e com ostensório, pode-se usar um trono em lugar bem destacado; cuide-se, porém, que não esteja demasiado alto e distante. Feita a exposição, se for com ostensório, o ministro incensa o Sacramento. Se a adoração se prolongar por mais tempo, o ministro, feita a devida reverência, pode retirar-se.” (Cf. Ritual n. 93).

[220]

“Se a exposição for mais solene e prolongada, a hóstia seja consagrada na Missa que precede imediatamente a exposição e colocada no ostensório sobre o altar depois da Comunhão. A Missa terminará com a Oração Pós-Comunhão, omitindo-se os ritos finais. Antes de se retirar, o sacerdote coloca o Sacramento sobre o trono, se for o caso, e o incensa”. (Cf. Ritual n. 94).

[221]

Adoração: “Durante a exposição, as orações, cantos e leituras devem ser organizados de tal modo que os fiéis, recolhidos

em fervorosa oração, se dediquem ao Cristo Senhor. Para favorecer a oração interior usar-se-ão leituras da Sagrada Escritura com Homilia ou breves exortações que despertem maior estima pelo Mistério Eucarístico. Convém ainda que os fiéis respondam à Palavra de Deus por meio do canto. É conveniente que em momentos apropriados se guarde um silêncio sagrado”.

[222]

“Durante a exposição mais prolongada do Santíssimo Sacramento, pode se celebrar também alguma parte da Liturgia das Horas, sobretudo as Horas principais; na verdade, por ela os louvores e as ações de graças tributados a Deus na Celebração Eucarística estendem-se às diversas horas do dia, e as preces da Igreja se dirigem a Cristo e por Cristo ao Pai em nome de toda a humanidade”. (Cf. Ritual n. 96).

[223]

Bênção: “Ao término da adoração, o sacerdote ou o diácono aproxima-se do altar, faz genuflexão e se ajoelha; entoar-se o hino ‘Tão sublime Sacramento’ ou outro canto eucarístico. Enquanto isso, o ministro, de joelhos, incensa o Santíssimo Sacramento, quando a exposição for com ostensório. Faz a Oração própria (encontram-se diversas fórmulas no Ritual da Bênção). Terminada a Oração, o sacerdote ou o diácono, de véu umeral, faz genuflexão, toma o ostensório ou o cibório e com ele traça, em silêncio, o sinal da cruz sobre o povo”. (Cf. Ritual n. 97-99).

[224]

Reposição: “Dada a bênção, o próprio sacerdote ou o diácono que deu a bênção, ou outro sacerdote ou diácono repõe o Sacramento no sacrário, faz genuflexão enquanto o povo, se for oportuno, profere algum canto de aclamação; por fim, se retira.” (Cf. Ritual n. 100).

e) Procissões Eucarísticas

[225]

“O povo cristão dá um testemunho público de fé e piedade para com o Santíssimo Sacramento nas procissões em que a Eucaristia é levada pelas ruas em rito solene com canto, especialmente na Solenidade do Corpo e Sangue do Senhor – *Corpus*

Christi. Contudo cabe ao Arcebispo Metropolitano julgar sobre a oportunidade de tais procissões nos tempos atuais e também sobre o lugar e a organização para que sejam realizadas com dignidade e sem prejuízo da reverência devida ao Santíssimo Sacramento”. (Cf. Ritual n. 101 - 102)

[226]

“Convém que a procissão com o Santíssimo Sacramento se realize após a Missa na qual se consagrará a hóstia a ser levada na procissão. Nada impede que a procissão seja feita também após uma adoração pública e prolongada, mas sempre depois da Missa e não antes dela” (Cf. Ritual n. 103).

[227]

Para as procissões que forem aprovadas, sigam-se as normas dadas pelo próprio “Ritual para a Sagrada Comunhão e o culto do Mistério Eucarístico fora da Missa”.

V. Missas Especiais

[228]

“A liturgia é considerada como o exercício da função sacerdotal de Cristo. Ela simboliza através de sinais sensíveis e realiza em modo próprio a cada um a santificação dos homens; nela o corpo místico de Jesus Cristo, cabeça e membros, presta a Deus o culto integral. Por isso toda celebração litúrgica, como obra de Cristo Sacerdote e do seu povo, que é a Igreja, é um ação sagrada por excelência, cuja eficácia nenhuma outra ação da Igreja iguala, sob o mesmo título e grau”⁴⁹. Esta é, portanto, a razão de ser da Santa Missa: “Façam isso em memória de mim”.

[229]

Dentro dessa memória, podemos colocar nossos pedidos pelos falecidos, nossos agradecimentos pelo dom da vida, conclusão de cursos, etc. O momento certo será sempre na Oração da Assembleia, ou no “Memento dos mortos e dos vivos” dentro da Oração Eucarística.

⁴⁹ S.C. nº. 8.

ANEXO I

Normas e Orientações para os Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão

[230]

A Igreja, Corpo místico de Cristo, continua a missão do próprio Senhor que *não veio para ser servido, mas para servir e dar a vida*⁵⁰. Por isso realiza sua tarefa evangelizadora em espírito de comunhão e serviço.

[231]

A Igreja - comunhão é toda ministerial. Os ministérios existentes na Igreja exprimem a diversidade de dons distribuídos pelo Espírito Santo, em prol da edificação do Corpo de Cristo⁵¹.

[232]

A Exortação Apostólica sobre a vocação e a missão dos leigos na Igreja e no mundo⁵² afirma que a missão da Igreja no mundo se realiza não só pelos ministros ordenados, mas também pelos fiéis leigos através do ofício, funções e ministérios não ordenados, que têm o seu fundamento sacramental no Batismo e na Confirmação⁵³. O termo “ministério” refere-se àqueles serviços ou funções eclesiais exercidos de modo mais estável e reconhecidos oficialmente como tais, através de uma ordenação (ministérios ordenados) ou de uma instituição (ministérios instituídos).

[233]

Entre os ministérios não-ordenados, destaca-se o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão. O Indulto Apostólico “*Fidei custos*” de 30 de abril de 1969, da Sagrada Congregação para os Sacramentos, regulamentou experimentalmente a administração da Eucaristia com a ajuda de Ministros Extraordinários e, a partir de 29 de Janeiro de 1973, através da Instrução “*Immensae*

⁵⁰ Mc 10,45.

⁵¹ Cf I Cor 12,4.

⁵² *Christifidelis laici* – João Paulo II 30/12/88.

⁵³ *Christifidelis laici*, nº. 23.

Caritatis” da mesma Congregação, o Papa Paulo VI aprovou e confirmou a experiência, regulamentando este ministério.

[234]

O crescimento e a importância do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão - MESC na Igreja Particular de Fortaleza despertaram o anseio e a necessidade de orientações, consoante os documentos da Sé Apostólica a respeito, além dos documentos supra citados: *Ministeria quaedam*⁵⁴, *Código de Direito Canônico*⁵⁵, bem como os Documentos do CELAM⁵⁶ e da CNBB⁵⁷.

[235]

Somente o Bispo ou seus Delegados podem conceder a faculdade de Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão. A escolha e aprovação dos candidatos é de competência e responsabilidade do Pároco, em comunhão com o respectivo Vigário Paroquial, onde houver, seguindo as normas arquidiocesanas. O Pároco, após prudente escolha, deverá apresentá-los à autoridade arquidiocesana para a devida formação inicial – Curso de Formação para MESC – e posterior Rito de Colação.

[236]

Para a escolha dos candidatos, o Pároco deverá ouvir a Comunidade, consultando discretamente pessoas de sua plena confiança. A indicação dos candidatos poderá ser feita pelo Conselho Paroquial de Pastoral, guardando-se a discricção exigida pela caridade pastoral. No processo de indicação dos candidatos, tenha-se o máximo cuidado, em nome do respeito às pessoas indicadas e do bem da comunidade, de não divulgar os nomes dos candidatos, antes de sua aprovação definitiva.

[237]

Só podem ser admitidas ao Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão pessoas que preencham os seguintes requisitos: a) tenha sólida e profunda fé e devoção a Jesus

⁵⁴ Paulo VI, 15/08/72.

⁵⁵ Cânones 230 § 3 e 910 § 2.

⁵⁶ Documento da Conferência de Puebla nº 804-817 e Santo Domingo nº 101.

⁵⁷ CNBB Doc. 62 - Missão e ministérios dos cristãos leigos e leigas, nº 163.

Eucarístico; b) tenha espírito comunitário comprovado, pela participação assídua nas missas e em outras atividades comunitárias, bem como pelo serviço pastoral aos irmãos e promoção da unidade; c) tenha grau de instrução religiosa capaz de exercer o respectivo ministério; d) goze de boa reputação na comunidade e, se for casado, mantenha vivência conjugal cristã; e) tenha disponibilidade de participar do curso inicial de formação e se comprometa a continuar a sua formação participando das atividades programadas para tanto, pela própria comunidade, Região Episcopal ou Arquidiocese; f) tenha idade mínima de 21 anos, independente de estado civil; quanto a este requisito, por razões pastorais e após prudente juízo, o pároco poderá proceder de outra forma; g) não sejam nomeadas pessoas que poderiam fazer do seu cargo ministerial meio de promoção pessoal ou de instrumentalização política; h) o candidato seja previamente consultado, sobre a aceitação do ministério e, sendo casado, haja anuência do cônjuge e filhos.

[238]

A tarefa específica do Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão consiste em distribuir a Sagrada Comunhão nas Missas, quando houver grande número de comungantes, bem como em levar a Eucaristia a pessoas impossibilitadas de participar das Missas em virtude de enfermidades e outras circunstâncias previstas pelas normas canônicas. Em comunidades que não contam com a celebração frequente da Santa Missa, os Ministros poderão distribuir a comunhão, fora da Celebração Eucarística, seguindo rito próprio, isto é, dentro de uma Celebração da Palavra. Em todos os casos, a aprovação do Pároco é indispensável para o exercício destas funções atribuídas aos Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão.

[239]

O MESCO só poderá proceder a exposição do Santíssimo Sacramento com a licença do respectivo Pároco, para cada caso, não lhe sendo permitido dar “a bênção do Santíssimo Sacramento”.

[240]

O exercício do MESCS se limita, ordinariamente, à Comunidade para a qual foi concedida. Para exercer o Ministério fora da própria comunidade, haja prévia licença do respectivo ordinário. Não é permitido desempenhar o Ministério em mais de um Paróquia, ao mesmo tempo; o Ministro é instituído sempre em vista de uma determinada Paróquia ou Comunidade, na qual deverá ser engajado.

[241]

A faculdade de exercer o MESCS é concedida por um ano, sendo possível ser renovada ou suspensão, quando houver razões válidas para tanto. Cabe ao Pároco antes da renovação, se julgar necessário, consultar o Conselho Paroquial de Pastoral. O MESCS não é vitalício. A renovação pública do mandato poderá ser feita pelo próprio Pároco, em ocasiões especiais do ano litúrgico que julgar mais adequadas, favorecendo a participação da comunidade.

Deixará de exercer o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão o ministro que:

- Deixa de participar de três (3) reciclagens na Arquidiocese, que poderão ser oferecidas nas Regiões Episcopais.
- Deixa de participar de três (3) reuniões consecutivas do ministério na sua própria comunidade paroquial ou área pastoral.
- Deixa de corresponder às necessidades pastorais, faltando aos deveres do ministério.
- Abandona o ministério ou quer exercê-lo somente em ocasiões especiais.
- Desacata os superiores responsáveis e desobedece aos regulamentos do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão.
- Deixa de fazer a renovação, quando convidado para permanecer no ministério.
- Muda sua residência para outra Paróquia.

[242]

Ao administrar a Sagrada Comunhão, o ministro apresente-se, interna e externamente, de modo condizente com a dignidade do Ministério que exerce. O traje utilizado, ao desempenhar o seu ministério nas missas ou celebrações deve ser próprio, a fim de servir de sinal do MESC. Seguirá o modelo padronizado pela Arquidiocese, ou, na sua falta, pela Paróquia. Ao levar a sagrada comunhão aos enfermos, os ministros devem estar convenientemente trajados, sem a obrigatoriedade do uso do traje padronizado. Fica excluído o uso de túnica como veste própria do MESC para evitar confusões e clericalização.

[243]

As espécies consagradas confiadas ao MESC para a Comunhão fora da Missa são de sua inteira responsabilidade, não lhe sendo permitido conservá-las em casa, nem confiá-las a outra pessoa não autorizada.

[244]

A formação permanente do MESC é, primeiramente, dever pessoal e da própria paróquia, mas também deverá ser subsidiada pela Região Episcopal e pela Arquidiocese. Antes de serem admitidos ao exercício do seu ministério, os candidatos sejam cuidadosamente instruídos em tudo o que diz respeito ao bom desempenho do MESC. É obrigatória a participação no curso de formação para novos Ministros, bem como no encontro anual (retiro ou reciclagem) organizado pela respectiva Região Episcopal, para os que já tiverem recebido o MESC. Haja regularmente reuniões de todos os ministros, promovidas pela Paróquia para formação e organização do trabalho do MESC.

[245]

Em cada Paróquia deverá existir o livro de registro dos Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão, contendo seus dados principais. A Cúria Arquidiocesana fornecerá a carteira de identificação a ser preenchida pela Paróquia.

a) Orientações para a distribuição da sagrada comunhão nas Missas

[246]

O Ministro abrirá o Sacrário com respeito, fazendo a genuflexão, ao abri-lo e fechá-lo, a menos que esteja carregando consigo o Santíssimo Sacramento.

[247]

O Santíssimo Sacramento deverá ser sempre colocado sobre um corporal aberto.

[248]

Ao entregar a Comunhão deve apresentar a hóstia consagrada dizendo “o corpo de Cristo” e o comungante responderá “Amém”. Outras expressões não deverão obscurecer a realidade eucarística apresentada.

[249]

A comunhão deverá ser entregue na língua ou na mão, devendo ser respeitado o desejo do comungante. Orientem-se os fiéis sobre o modo correto de se apresentar à comunhão.

[250]

A respeito da comunhão sob as duas espécies, observe-se o disposto na Instrução Geral sobre o Missal Romano (nº 281-287) ou no Diretório Litúrgico da CNBB.

[251]

Quando, ao distribuir a Comunhão, cair alguma partícula no chão. O Ministro deve colocá-la no purificador junto ao Sacrário, se tiver caído da boca do comungante ou em lugar sujo. Não havendo purificador, o Pároco orientará como proceder.

[252]

Se o ministro está com o Santíssimo nas mãos, não se faz reverência ao Presidente da Celebração, nem ao altar, nem ao Tabernáculo.

[253]

O Santíssimo Sacramento tem sempre a precedência. Nunca se deve levar o Santíssimo numa mão e ter a outra ocupada.

b) Orientações para a Comunhão aos enfermos.

[254]

Para levar a Sagrada Comunhão aos Enfermos o MESC deve usar traje digno, observando o já acima disposto.

[255]

As hóstias serão levadas na “teca”, guardada em bolsa própria. Durante o trajeto, o Ministro deve conservar uma atitude de respeito e oração e evitar encontros e conversas fúteis. Ao encontrar outras pessoas, tratá-las com simplicidade e espírito fraterno.

[256]

No caso de enfermos o MESC deve seguir o Rito próprio para a distribuição da Sagrada Comunhão aos enfermos, procurando partilhar, junto com o Pão eucarístico, o Pão da Palavra.

[257]

Durante a celebração, a teca deve ser colocada sobre o corporal, deve ser acesa ao menos uma vela e que haja para a purificação dos dedos um recipiente com água. Um outro copo com água poderá estar disponível, caso o doente necessite de um pouco d’ água durante a celebração.

[258]

Ao distribuir a Comunhão, se a partícula vier a cair, deve guardá-la na “teca” e depois colocá-la no purificadorio.

[259]

Se o enfermo não puder comungar a partícula inteira, o MESC deverá fracioná-la e, se for necessário, servi-la numa colher com água.

[260]

A água que o MESC purificar os dedos deverá ser jogada num vaso com plantas ou em lugar adequado, jamais no esgoto comum.

[261]

A teca, sempre que for usada e aparecerem fragmentos das partículas, deverá ser purificada. Recomenda-se cuidar para que pequenos fragmentos de pão eucarístico não se percam. A

água poderá ser consumida. Para enxugá-la, deve ser usado o sanguíneo.

[262]

O sanguíneo e o corporal deverão ser lavados somente pelo MESC e a água será jogada conforme orientação dada acima.

[263]

Sobre o jejum eucarístico, o cânon 919 § 1º do Código de Direito Canônico assim prescreve: “Quem vai receber a Santíssima Eucaristia abstenha-se de qualquer alimento ou bebida, excetuando-se somente água ou remédio, no espaço de, ao menos, uma hora antes da sagrada comunhão”, mas pessoas idosas e doentes, bem como as que cuidam delas, podem receber a Santíssima Eucaristia, mesmo que tenham tomado alguma coisa na hora que a antecede” (Cânon 919 § 3º)

[264]

Sobre a Comunhão duas vezes no mesmo dia, o cânon 917 do Código de Direito Canônico prescreve: “Quem já recebeu a Santíssima Eucaristia pode recebê-la novamente no mesmo dia, somente dentro da celebração eucarística em que participa, salva a prescrição do cânon 921 § 2º: mesmo que já tenham comungado neste dia, recomenda-se vivamente que comunguem de novo aqueles que já vierem a ficar em perigo de morte”.

[265]

Se sobrarem partículas levadas para a comunhão aos doentes, o MESC deverá devolvê-las à Igreja. Se houver poucas, o Ministro poderá consumi-las.

[266]

O MESC deverá obter a permissão do Pároco para começar a levar a comunhão a cada enfermo que o solicitar e, quando necessário, deverá providenciar primeiramente a sua “Confissão”.

[267]

Cessando a impossibilidade da participação na comunhão dentro da própria Missa, o MESC deverá comunicar ao Pároco e deixar de levá-la à casa de quem a solicitou.

ANEXO II

Rito de colação do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão

1. Convém que a pessoa que é designada para o ofício do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão em circunstâncias particulares pelo Ordinário do lugar ou seu delegado receba o mandato segundo o rito que se segue⁵⁸.

Rito durante a Missa

2. Após a homilia, em que os presentes são instruídos sobre as razões pastorais desse ministério em favor da comunidade dos fiéis, o Celebrante apresenta ao povo a(s) pessoa(s) escolhida(s) para o ministério da Sagrada Comunhão, com estas palavras ou outras semelhantes:⁵⁹

Caríssimos irmãos e irmãs:

Ao nosso irmão **N.** é conferido o ofício pelo qual ele mesmo pode tomar a Santíssima Eucaristia e administrá-la aos outros, levá-la aos doentes e administrar o Viático.

Tu, meu caríssimo irmão,
Que és investido de tão grande ofício na Igreja,
esforça-te por avantajá-te diante dos demais pela vida cristã,
pela fé e bons costumes
e por viver mais fervorosamente deste mistério da unidade
e da caridade,
pois, sendo muitos, formamos um só corpo,
nós que participamos de um só pão e de um só cálice.

⁵⁸ Este Rito de Colação do Ministério Extraordinário da Distribuição da Sagrada Comunhão, encontramos-lo no Pontifical Romano.

⁵⁹Fazem-se as adaptações requeridas, quer se trate de homem ou mulher, singular ou plural.

Portanto, distribuindo a Eucaristia aos outros,
procura exercer a caridade fraterna
conforme o mandamento do Senhor,
que disse aos discípulos ao lhes entregar o seu corpo
para que o comessem:

“Eu vos mando que vos ameis uns aos outros como eu vos amei”.

3. Depois da alocução, o eleito se põe de pé diante do Celebrante, que os interroga com estas palavras:

Queres assumir a função de distribuir aos teus irmãos o Corpo do Senhor,
movido pelo desejo de servir e edificar a Igreja?

R/. Quero

Queres empenhar-te com o máximo cuidado e reverência na administração da Eucaristia?

R/. Quero

4. A seguir todos se levantam. O eleito se ajoelha e o Celebrante convida os fiéis à Oração:

Caríssimos irmãos e irmãs,
supliquemos confiantes a Deus Pai
que se digne conceder a bênção
a este nosso irmão escolhido para ministrar a Eucaristia.

Todos oram alguns instantes em silêncio.

A seguir, o Celebrante prossegue:

Ó Deus de bondade,
vós que fundastes e governais a vossa família,

dignai-vos abençoar + este nosso irmão,
a fim de que,
distribuindo fielmente o Pão da Vida aos seus irmãos e irmãs,
confortado pela força deste Sacramento,
possa participar um dia para sempre do banquete celeste.
Por Cristo, nosso Senhor.

R/. Amém

60OBS. PODE-SE AQUI O MINISTRO SE REVESTIR DA OPA PRÓPRIA. EM SEGUINDA PODE-SE ABENÇOAR E ENTREGAR AS TECAS E INSTRUMENTOS DO EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO.

5. Na Oração dos fiéis haja uma invocação pelo ministro recém-eleito.

6. Na procissão das oferendas o ministro recém-vestido leva ao altar a oferenda do pão para o Sacrifício, e na Comunhão pode receber a Eucaristia sob as duas espécies.

⁶⁰ Conforme costume local.

Normas e Orientações para os Ministros Extraordinários da Palavra

I. A doutrina da fé e os fundamentos dos ministérios.

“Cristo nosso Senhor, com o fim de apascentar o povo de Deus e aumentá-lo sempre mais, instituiu na sua Igreja vários ministérios que se destinam ao bem de todo o corpo. Na verdade, os ministros que são revestidos do poder sagrado, estão ao serviço de seus irmãos, para que todos os que pertencem ao povo de Deus e gozam, portanto, da verdadeira dignidade cristã, todos juntos tendam livre e ordenadamente para o mesmo fim e cheguem à salvação”[Concílio Vaticano II - *Lumen Gentium* 18].

“Esta missão divina, confiada por Cristo aos apóstolos deverá durar até o fim dos séculos (cf. Mt 28,20), pois o Evangelho, que eles devem transmitir, é para a Igreja o princípio de toda sua vida em todos os tempos. Por isso os apóstolos, nesta sociedade hierarquicamente organizada, cuidaram de constituir os seus sucessores.

De fato, não só se rodearam de vários colaboradores no ministério, mas, para que a missão a eles confiada tivesse continuidade após a sua morte, os apóstolos, como que por testamento, incumbiram os seus cooperadores imediatos de terminar e consolidar a obra por eles começada, recomendando-lhes que atendessem a toda a grei, na qual o Espírito Santo os havia estabelecido para apascentarem a Igreja de Deus (cf. At 20,28)” [Concílio Vaticano II - *Lumen Gentium* 20].

“Os bispos receberam o encargo de servir a comunidade, com os seus colaboradores, presbíteros e diáconos, e presidem em nome de Deus à grei, de que são pastores, como mestres da doutrina, sacerdotes do culto sagrado e ministros do governo

⁶¹ Ao Diretório Pastoral Litúrgico-Sacramental – da Arquidiocese de Fortaleza, pág. 55

da Igreja. ... por instituição divina, os bispos sucederam aos apóstolos como pastores da Igreja: quem os ouve, ouve a Cristo; quem os despreza, despreza a Cristo e àquele que o enviou (cf. Lc 10,16). [ibidem]

“Os bispos, como sucessores dos apóstolos, recebem do Senhor, a quem foi dado todo o poder no céu e na terra, a missão de ensinar todas as gentes e de pregar o Evangelho a toda criatura, para que todos os homens alcancem a salvação pela fé, pelo batismo, e pela observância dos mandamentos (cf. Mt 28,18-20; Mc 16,15-16; At 26,27-29)”. [Concílio Vaticano II - *Lumen Gentium* 24]

“Cristo, santificado e enviado ao mundo pelo Pai (Jo 10,36), através dos apóstolos, fez participar da sua consagração e da sua missão os seus sucessores, isto é, os bispos⁶² os quais legitimamente confiaram, em graus diversos, o cargo do seu ministério a várias pessoas na Igreja. Assim, o ministério eclesiástico, de instituição divina, é exercido em ordens diversas por aqueles que já antigamente eram chamados bispos, presbíteros e diáconos”. [Concílio Vaticano II - *Lumen Gentium* 28]

“Os sagrados pastores reconhecem perfeitamente quanto os leigos contribuem para o bem de toda a Igreja. Sabem que os pastores não foram instituídos por Cristo para assumirem sozinhos toda a missão da Igreja quanto à salvação do mundo, mas que o seu excelso múnus é apascentar os fiéis e reconhecer-lhes os serviços e os carismas, de tal maneira que todos, a seu modo, cooperem unanimemente na tarefa comum. É, pois, necessário que todos, ‘seguindo a verdade em amor, cresçamos em tudo em direção àquele que é a cabeça, Cristo, cujo corpo, em sua inteireza, bem ajustado e unido por meio de toda junta e ligadura, com a operação harmoniosa de cada uma de suas partes, realiza o seu crescimento para a sua própria edificação no amor’ (Ef 4,15-16)” [Concílio Vaticano II - *Lumen Gentium* 30].

“A participação dos fiéis leigos no tríplice múnus de Cristo Sacerdote, Profeta e Rei encontra a sua raiz primeira na unção do Batismo, o seu desenvolvimento na Confirmação e a sua per-

feição e sustento dinâmico na Eucaristia. É uma participação que se oferece a cada um dos fiéis leigos, mas enquanto formam o único corpo do Senhor. Com efeito, é a Igreja que Jesus enriquece com os Seus dons, qual Seu Corpo e Sua Esposa. Assim, os indivíduos participam no tríplice múnus de Cristo enquanto membros da Igreja, como claramente ensina o apóstolo Pedro, que define os batizados como « raça eleita, sacerdócio real, nação santa, povo que Deus adquiriu » (1 Ped 2, 9). Precisamente por derivar da comunhão eclesial, a participação dos fiéis leigos no tríplice múnus de Cristo exige ser vivida e atuada na comunhão e para o crescimento da mesma comunhão. Escrevia Santo Agostinho: « Como chamamos a todos cristãos em virtude do místico crisma, assim a todos chamamos sacerdotes porque são membros do único Sacerdote ». » [João Paulo II - Exortação Apostólica *Christifidelis laici* 14]

“Os ministérios presentes e operantes na Igreja são todos, embora de diferentes modalidades, uma participação no mesmo ministério de Jesus Cristo, o bom Pastor que dá a vida pelas Suas ovelhas (cf. Jo 10, 11), o servo humilde e totalmente sacrificado para a salvação de todos (cf. Mc 10, 45). Paulo é sobremaneira explícito sobre a constituição ministerial das Igrejas apostólicas. Na Primeira Carta aos Coríntios escreve: « Alguns, Deus estabeleceu na Igreja em primeiro lugar como apóstolos, em segundo lugar como profetas, em terceiro lugar como mestres ... » (1 Cor 12, 28). Na Carta aos Efésios lemos: « A cada um de nós foi dada a graça segundo a medida do dom de Cristo ... A uns, Ele constituiu apóstolos; a outros, profetas; a outros evangelistas, pastores, doutores, para o aperfeiçoamento dos santos, para a obra do ministério, para a edificação do Corpo de Cristo, até que cheguemos todos à unidade da fé e do conhecimento do Filho de Deus, ao estado de homem perfeito, à medida da estatura completa de Cristo » (Ef 4, 7.11-13; cf. Rom 12, 4 8). Como resulta destes e de outros textos do Novo Testamento, os ministérios, bem como os dons e as funções eclesiais, são variados. » [João Paulo II - Exortação Apostólica *Christifidelis laici* 21]

“E, quando a necessidade ou a utilidade da Igreja o pedir, os pastores podem, segundo as normas estabelecidas pelo direito universal, confiar aos fiéis leigos certos ofícios e certas funções que, embora ligadas ao seu próprio ministério de pastores, não exigem, contudo, o caráter da Ordem. O Código de Direito Canônico escreve: « Onde as necessidades da Igreja o aconselharem, por falta de ministros, os leigos, mesmo que não sejam leitores ou acólitos, podem suprir alguns ofícios, como os de exercer o ministério da palavra, presidir às orações litúrgicas, conferir o Batismo e distribuir a Sagrada Comunhão, segundo as prescrições do direito » [CDC cân. 230]. Todavia, o exercício de semelhante tarefa não transforma o fiel leigo em pastor: na realidade, o que constitui o ministério não é a tarefa, mas a ordenação sacramental. Só o sacramento da Ordem confere ao ministro ordenado uma peculiar participação no ofício de Cristo, Chefe e Pastor, e no Seu sacerdócio eterno. A tarefa que se exerce como suplente recebe a sua legitimidade, formalmente e imediatamente, da delegação oficial que lhe dão os pastores e, no seu exercício concreto, submete-se à direção da autoridade eclesiástica.” [João Paulo II - Exortação Apostólica *Christifidelis laici* 23]

“A sagrada liturgia não esgota toda a ação da Igreja; com efeito, antes que os homens possam chegar-se à liturgia, é necessário que sejam chamados à fé e à conversão: “Como poderiam invocar aquele em quem não creram? E como poderiam crer naquele que não ouviram? E como poderiam ouvir sem pregador? E como podem pregar se não forem enviados?” (Rm 10,14-15).

É por este motivo que a Igreja anuncia a mensagem de salvação àqueles que ainda não creem, a fim de que todos os homens conheçam o único verdadeiro Deus e o seu enviado, Jesus Cristo, e se convertam de seus caminhos, fazendo penitência. E aos que creem tem o dever de pregar constantemente a fé e a penitência, de dispô-los à recepção dos sacramentos, de ensinar-lhes a guardar tudo o que Cristo mandou, de estimulá-

los a todas as obras de caridade, piedade e apostolado, através das quais se torne manifesto que os fiéis cristãos não são deste mundo, e, contudo, são a luz do mundo e dão glória ao Pai diante dos homens.” [Concílio Vaticano II – *Sacrosanctum Concilium*, 9]

“Uma vez descoberto o significado da celebração dominical para a vida do cristão, coloca-se espontaneamente o problema das comunidades cristãs onde falta o sacerdote e, conseqüentemente, não é possível celebrar a Santa Missa no dia do Senhor. A tal respeito, convém reconhecer que nos encontramos perante situações muito diversificadas entre si. Antes de mais, o Sínodo recomendou aos fiéis que fossem a uma das igrejas da diocese onde está garantida a presença do sacerdote, mesmo que isso lhes exija um pouco de sacrifício. Entretanto, nos casos em que se torne praticamente impossível, devido à grande distância, a participação na Eucaristia dominical, é importante que as comunidades cristãs se reúnam igualmente para louvar o Senhor e fazer memória do dia a Ele dedicado. Mas isso deverá verificar-se a partir duma conveniente instrução sobre a diferença entre a Santa Missa e as assembleias dominicais à espera de sacerdote. A solicitude pastoral da Igreja há de exprimir-se, neste caso, vigiando que a liturgia da palavra — organizada sob a guia dum diácono ou dum responsável da comunidade a quem foi regularmente confiado este ministério pela autoridade competente — se realize segundo um ritual específico elaborado pelas Conferências Episcopais e para tal fim aprovado por elas. Lembro que compete aos Ordinários conceder a faculdade de distribuir a comunhão nessas liturgias, ponderando atentamente a conveniência da escolha a fazer. Além disso, tudo deve ser feito de forma que tais assembleias não criem confusão quanto ao papel central do sacerdote e à dimensão sacramental na vida da Igreja. A importância da função dos leigos, a quem justamente há que agradecer a generosidade ao serviço das comunidades cristãs, jamais deve ofuscar o ministério insubstituível dos sacerdotes na vida da Igreja. Por isso, vigie-se atentamente sobre

as assembleias à espera de sacerdote para que não deem lugar a visões eclesiológicas incompatíveis com a verdade do Evangelho e a tradição da Igreja; devem antes tornar-se ocasiões privilegiadas de oração a Deus para que mande sacerdotes santos segundo o seu Coração. A propósito, vale a pena recordar aquilo que escreveu o Papa João Paulo II na Carta aos Sacerdotes por ocasião da Quinta-Feira Santa de 1979, recordando o caso co-movente que se verificava em certos lugares onde as pessoas, privadas de sacerdote pelo regime ditatorial, se reuniam numa igreja ou num santuário, colocavam sobre o altar a estola que ainda conservavam e recitavam as orações da liturgia eucarística até ao «momento que corresponderia à transubstanciação» e aí se detinham em silêncio, dando testemunho de quão «ardentemente desejavam ouvir aquelas palavras que só os lábios dum sacerdote podiam eficazmente pronunciar». Precisamente nesta perspectiva, considerando o bem incomparável que deriva da celebração do sacrifício eucarístico, peço a todos os sacerdotes uma efetiva e concreta disponibilidade para visitarem, com a maior assiduidade possível, as comunidades que estão confiadas ao seu cuidado pastoral, a fim de não ficarem demasiado tempo sem o sacramento da caridade.” [Bento XVI – *Sacramentum Caritatis*, 75].

Assim determina a Igreja em suas leis (Código de Direito Canônico e estas normas arquidiocesanas) a respeito do Ministério Extraordinário da Palavra:

II. Diretório do Ministério Extraordinário da Palavra

1. Como afirma o próprio Direito Canônico, ao se referir aos ministérios extraordinários confiados aos leigos: “Cân. 759 – Em virtude do Batismo e da Confirmação, os fiéis leigos são testemunhas da mensagem evangélica mediante a palavra e o exemplo de vida cristã; podem também ser chamados a cooperar com o Bispo e os presbíteros no exercício do ministério da palavra. Cân. 760 – No ministério da palavra,

que deve basear-se na Sagrada Escritura, na Tradição, na Liturgia, no Magistério e na vida da Igreja, seja proposto integral e fielmente o mistério de Cristo.”

- 2.** Somente o Bispo ou seus Delegados podem conceder a faculdade de Ministro Extraordinário da Palavra. A escolha e aprovação dos candidatos são de competência e responsabilidade do Pároco, em comunhão com o respectivo Vigário Paroquial, onde houver, seguindo as normas arquidiocesanas. O Pároco, após prudente escolha, deverá apresentá-los à autoridade arquidiocesana para a devida formação inicial – Curso de formação para Ministros da Palavra – e posterior Rito de Mandato.

- 3.** Para a escolha dos candidatos, o Pároco deverá sempre ouvir a Comunidade, consultando discretamente pessoas de sua plena confiança. A indicação dos candidatos deverá ser feita pelo Conselho Paroquial de Pastoral, guardando-se a discrição exigida pela caridade pastoral. No processo de indicação dos candidatos, tenha-se o máximo cuidado, em nome do respeito às pessoas indicadas e do bem da comunidade, de não divulgar os nomes dos candidatos, antes de sua aprovação definitiva.

- 4.** Só podem ser admitidas ao Ministério Extraordinário da Palavra pessoas que preencham os seguintes requisitos:
 - Pessoa humana madura em seu ser e relacionamentos, que tenha no mínimo 21 anos de idade.
 - Cristão que tenha realizado toda a iniciação cristã: Batismo, Crisma e Eucaristia.
 - Se tiver vida conjugal, que tenha recebido o Sacramento do Matrimônio e nele viva coerentemente sua fé.
 - Tenha vida de oração, prática habitual do sacramento da reconciliação, da comunhão sacramental e testemunho de fé e caridade.

- Manifeste espírito comunitário comprovado, pela participação assídua nas missas e outras atividades comunitárias, bem como pelo serviço aos irmãos e promoção da unidade;
 - tenha grau de instrução humana e religiosa capaz de exercer o respectivo ministério;
 - goze de boa reputação na comunidade e, se for casado, mantenha vivência conjugal e familiar cristã;
 - tenha disponibilidade de participar do curso inicial de formação e se comprometa a continuar a sua formação participando das atividades programadas para tanto, pela própria comunidade, Região Episcopal ou Arquidiocese;
 - não seja nomeada pessoa que poderia fazer do seu cargo ministerial meio de promoção ou político;
 - o candidato seja previamente consultado, sobre a aceitação do ministério e, sendo casado, haja anuência do cônjuge e dos filhos.
- 5.** A tarefa específica do Ministro Extraordinário da Palavra consiste em presidir a celebração da Palavra, anunciar e pregar a Palavra de Deus na igreja ou capela da comunidade, sempre que lhe couber.
- 6.** Em todos os casos, a aprovação do Pároco é indispensável para o exercício destas funções atribuídas aos Ministros Extraordinários da Palavra.
- 7.** O exercício do Ministério Extraordinário da Palavra se limita, ordinariamente, à Comunidade para a qual foi concedida. Para exercer o ministério fora da própria comunidade, deverá ter prévia licença do respectivo ordinário. Não é permitido desempenhar o ministério em mais de uma Paróquia, ao mesmo tempo; o Ministro é instituído sempre em vista de uma determinada Paróquia ou Área Pastoral, na qual deverá estar engajado.

- 8.** Todo ministro é investido para ajudar no crescimento da comunidade e não deve aceitar fazer celebrações de cunho particular. Suas atividades serão definidas de acordo com a orientação pastoral de sua paróquia ou área pastoral.
- 9.** Como exige o próprio ser comunitário da Igreja – Corpo de Cristo⁶², harmonize o seu ministério com os demais ministérios e serviços não fazendo tudo sozinho, mas em conjunto para que, como exige a Liturgia da Igreja, seja ela mesma um testemunho da unidade na caridade.
- 10.** Ministro de uma comunidade só presidirá a celebração em outra comunidade, que não a sua, quando a ela for enviado pelo próprio pároco ou vigário paroquial da sua área pastoral.
- 11.** A faculdade de exercer o Ministério Extraordinário da Palavra é concedida por dois anos, sendo possível ser renovada ou suspensa, quando houver razões válidas para tanto. Cabe ao Pároco antes da renovação, se julgar necessário, consultar o Conselho Paroquial de Pastoral. O Ministério Extraordinário da Palavra não é vitalício. A renovação pública do mandato poderá ser feita pelo próprio Pároco, em ocasião especial do ano litúrgico que julgar mais adequada, favorecendo a participação da comunidade.
- 12.** Ao exercer o seu ministério, o ministro apresente-se, interna e externamente de modo condizente com a dignidade do ministério que exerce. Fica excluído o uso de túnica como veste própria do Ministro Extraordinário da Palavra para evitar confusões e clericalização.

⁶² cf. Concílio Vaticano II – *Sacrosanctum Concilium*: 28. Nas celebrações litúrgicas, seja quem for, ministro ou fiel, exercendo o seu ofício, faça tudo e só aquilo que pela natureza da coisa ou pelas normas litúrgicas lhe compete. 29. Os que servem ao altar, leitores, comentaristas e componentes do grupo coral exercem também um verdadeiro ministério litúrgico. Desempenhem, portanto, sua função com a piedade sincera e a ordem que convêm a tão grande ministério e que, com razão, o povo de Deus exige deles.

Por isso, é necessário que, de acordo com as condições de cada qual, sejam cuidadosamente imbuídos do espírito litúrgico e preparados para executar as suas partes, perfeita e ordenadamente.

- 13.** Deverá o Ministro Extraordinário da Palavra zelar pelos livros das Sagradas Escrituras, especialmente os que são usados nas celebrações. Deverá zelar também pelo respeito que se deve à Palavra de Deus e ao ambiente de culto da própria comunidade, segundo as orientações da Igreja. Deverá zelar sobretudo pelo conteúdo de suas pregações para que sejam verdadeiramente a expressão do ensinamento da Igreja, expresso de modo respeitoso e claro para a compreensão e edificação dos fiéis.
- 14.** A formação permanente do Ministro Extraordinário da Palavra é, primeiramente, dever pessoal e da própria paróquia, mas também deverá ser subsidiada pela Região Episcopal e pela Arquidiocese. Antes de serem admitidos ao exercício do seu ministério, os candidatos sejam cuidadosamente instruídos em tudo o que diz respeito ao bom desempenho do Ministério Extraordinário da Palavra. É obrigatória a participação no curso de formação para novos Ministros, bem como nos encontros organizados na própria paróquia, Região Episcopal e Arquidiocese para os mesmos. Haja regularmente reuniões de todos os ministros, promovidas pela Paróquia ou Área Pastoral para aprofundamentos e organização do trabalho dos Ministros Extraordinários da Palavra.
- 15.** Deverá ser empenho constante do Ministro Extraordinário da Palavra:
- Estar sempre preparado para pregação da Palavra de Deus, tarefa em que apresenta aos fiéis o que se deve crer e fazer para a glória de Deus e a salvação dos homens, de acordo com a doutrina da Igreja.
 - Ter zelo pela leitura orante diária da Sagrada Escritura.
 - Preparar-se por contínuo estudo da Palavra de Deus e doutrina da fé.
 - Estar em profunda sintonia com o projeto pastoral da Igreja, em sua Paróquia ou Área Pastoral, na Região Episcopal e na Arquidiocese.
-

- Comportar-se sempre como leigo cristão consciente e coerente com sua própria vocação.
 - Procurar aprofundar seu conhecimento e vivência na liturgia da Igreja.
 - Presidir a celebração da Palavra e pregar a Palavra de Deus na igreja ou capela da comunidade, sempre que lhe couber.
 - Presidir a celebração sempre com respeito e atitude orante, promovendo a participação de todos.
 - Usar adequadamente as palavras de modo que elas sejam acolhidas com amor.
 - Ser zeloso e educado no trato com as pessoas, acolhedor de todos sem distinção e dedicado à edificação da comunhão eclesial.
 - Conversar sempre com o padre sobre alguma dúvida surgida durante a celebração ou sua preparação.
 - Exercer o ministério com gratuidade e fê como um chamado de Deus para o crescimento da comunidade.
 - Participar sempre dos encontros e formações promovidos especialmente os que se destinam aos Ministros Extraordinários da Palavra.
- 16.** Em cada Paróquia deverá existir o livro de registro dos Ministros Extraordinários da Palavra, contendo seus dados principais. A Cúria Arquidiocesana fornecerá a carteira de identificação a ser preenchida pela Paróquia.
- 17.** Como todos os ministérios eclesiais, o Ministério Extraordinário da Palavra é realizado de modo voluntário e não remunerado.
- 18.** Deixará de exercer o Ministério Extraordinário da Palavra o ministro que:
- Deixa de participar de três (3) reciclagens na Arquidiocese, que poderá ser oferecida nas Regiões Episcopais.
 - Deixa de participar de três (3) reuniões consecutivas do mi-

nistério na sua própria comunidade paroquial ou área pastoral.

- Deixa de corresponder às necessidades pastorais, faltando aos deveres do ministério.
- Abandona o ministério ou quer exercê-lo somente em ocasiões especiais.
- Desacata aos superiores responsáveis e desobedece aos regulamentos do Ministério Extraordinário da Palavra.
- Deixa de fazer a reinvestidura quando convidado para permanecer no ministério.
- Muda sua residência para outra Paróquia.

III. Orientações para as celebrações da Palavra de Deus:

19. Para as celebrações da Palavra devem ser seguidas as orientações litúrgicas da Igreja, como as encontramos nas introduções dos Lecionários Litúrgicos e no “Ritual do Culto da Palavra”.

20. Encontram-se orientações da Igreja sobre o Ministério Extraordinário da Palavra nos documentos:

- “Instrução acerca de algumas questões sobre a colaboração dos fiéis leigos no sagrado ministério dos sacerdotes” – da Santa Sé – diversas Congregações – 15/8/1997 - http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/laity/documents/rc_con_interdic_doc_15081997_po.html
- “Orientações para a celebração da Palavra de Deus” – da CNBB – Doc. 52 (1994) - http://www.cnbb.org.br/documento_geral/LIVRO%2052-.pdf

ANEXO IV

Ritual de Colação do Ministério Extraordinário da Palavra

1. Convém que a pessoa que é destinada para o ministério da Palavra, após adequada preparação e aprovação, receba seu envio de modo oficial segundo o rito que se segue.

2. Após a homilia, em que os presentes são instruídos sobre as razões pastorais desse ministério em favor da comunidade dos fiéis, o Celebrante apresenta ao povo as pessoas escolhidas para o Ministério da Palavra, com estas palavras ou outras semelhantes:

Caríssimos irmãos e irmãs,

Aos nossos irmãos **NN** é conferido o ofício pelo qual serão cooperadores dos sacerdotes no ministério da Palavra.

Sendo que o Povo de Deus se reúne, em primeiro lugar, pela palavra do Deus vivo, esta palavra jamais poderá deixar de ser anunciada.

Foi para pregar o Evangelho a toda criatura, que Jesus enviou seus apóstolos, após sua ressurreição e antes de sua ascensão ao céu. Sobre eles enviou o Seu Espírito Santo que leva a compreender tudo o que Jesus ensinou e fecunda a pregação do Evangelho com seu poder.

A Palavra de Deus é que desperta a fé. A fé leva a uma nova vida pelo Batismo e os sacramentos, reúne a família de Deus na mesma caridade

e testemunha com as obras da justiça e da misericórdia a graça de Deus para toda a humanidade.

Aos apóstolos e seus sucessores,
aos bispos e seus colaboradores, presbíteros e diáconos,
é dado o mandato de pregar
para que o Evangelho de Jesus chegue a todos.

Em virtude do Batismo e da Confirmação,
os fiéis leigos são testemunhas da mensagem do Evangelho,
mediante a palavra e o exemplo de vida cristã;
podem também ser chamados a cooperar com o Bispo e os presbíteros no exercício do ministério da Palavra.

Como a Palavra não é humana, mas divina,
os pregadores da Palavra de Deus apresentem aos fiéis
principalmente o que se deve crer e fazer
para a glória de Deus e a salvação das pessoas humanas.

Vós, queridos irmãos,
que sois investidos neste sublime ofício na Igreja,
esforçai-vos para crescer diante dos demais pela vida cristã,
pela fé e pelos costumes
e a viver mais fervorosamente de acordo com a Vontade de Deus
expressa em Sua Palavra,
tendo um só pensar e um só agir,
formando a única família de Deus
na unidade da fé.

Aos que anunciam a Palavra se exige a coerência de vida de fé,
a humildade em acolher a Palavra de Deus primeiramente para si,
a dedicação em colocá-la em prática em sua própria vida
e o zelo em procurar conhecê-la cada vez melhor
para poder apresentá-la aos outros com a fidelidade
que a mesma Palavra de Deus exige.

Como disse o próprio Jesus:

*“Quem desobedecer a um só destes mandamentos,
por menor que seja,
e assim ensinar os outros,
será considerado o menor no Reino dos Céus.
Porém, quem os praticar e ensinar
será considerado grande no Reino dos Céus”.* (Mt 5, 19)

3. Depois da alocução, os eleitos se põem de pé diante do Celebrante, que os interroga com estas palavras:

Quereis assumir a função de levar aos irmãos a Palavra de Deus, movidos pelo desejo de servir e edificar a Igreja?

R/. Quero.

Quereis cada vez mais conhecer, amar e viver a Palavra de Deus, que é Palavra de Vida, conformando a vossa vida a esta palavra para que a Vontade de Deus seja sempre realizada em vós?

R/. Quero.

Quereis anunciar a Palavra de Deus com humildade e fidelidade, conforme a tradição da Igreja, para que a fé verdadeira chegue aos fiéis e frutifique cada vez mais no coração das pessoas?

R./ Quero.

4. A seguir, todos se levantam. Os eleitos ajoelham-se e o Celebrante convida os fiéis à oração:

Caríssimos irmãos e irmãs,
supliquemos confiantes a Deus Pai
que se digne conceder a bênção
a estes nossos irmãos escolhidos para serem servidores da Palavra.

Todos oram alguns instantes em silêncio.

A seguir, o Celebrante prossegue:

Ó Deus de bondade,
que fundastes e governais a vossa família,
dignai-vos abençoar + estes nossos irmãos,
a fim de que,
distribuindo fielmente a Palavra da Vida aos irmãos e irmãs,
instruídos e fortalecidos por ela,
possam participar da Igreja, Família de Deus,
reunida pela palavra com Jesus o Senhor:
Caminho, Verdade e Vida,
até a plenitude que nos espera.
Por nosso Senhor Jesus Cristo, vosso Filho,
na unidade do Espírito Santo.

R/. Amém.

5. Em seguida os novos ministros da Palavra fazem sua profissão de fé.

O Celebrante introduz:

Caríssimos irmãos, ministros da Palavra, respondam a esta escolha que a Igreja hoje faz, enviando-os em ofício de anunciar a Palavra, com a vossa Profissão de Fé.

Os neo-ministros rezam juntos e solenemente a Profissão de Fé, conforme segue:

Creio em **um só Deus, Pai Todo-Poderoso**,
criador do céu e da terra,
de todas as coisas visíveis e invisíveis.

Creio em **um só Senhor, Jesus Cristo**,
Filho Unigênito de Deus,
nascido do Pai antes de todos os séculos:
Deus de Deus, Luz da Luz,
Deus verdadeiro de Deus verdadeiro;
gerado, não criado, consubstancial ao Pai.
Por Ele todas as coisas foram feitas.
E por nós, homens,
e para nossa salvação desceu do céu;
e se encarnou pelo Espírito Santo,
no seio da Virgem Maria, e se fez homem.
Também por nós foi crucificado sob Pôncio Pilatos;
padeceu e foi sepultado.
Ressuscitou ao terceiro dia, conforme as Escrituras,
e subiu aos céus,
onde está sentado à direita do Pai.
E de novo há de vir, em sua glória,
para julgar os vivos e os mortos;
e o seu reino não terá fim.

Creio no **Espírito Santo**,
Senhor que dá vida,
e procede do Pai e do Filho;
e com o Pai e o Filho é adorado e glorificado:
Ele que falou pelos profetas.

Creio na **Igreja, una, santa, católica e apostólica**.
Professo um só batismo para remissão dos pecados.
E espero a ressurreição dos mortos
e a vida do mundo que há de vir.
Amém.

6. Cada um se aproxima das Sagradas Escrituras, colocando sobre elas suas mãos, vai dizendo:

Para que eu possa exercer este ministério em nome da Igreja,
por mandato da Igreja,
e em comunhão com a mesma Igreja.

Assim Deus me ajude
e os Santos Evangelhos de Deus, que toco com as minhas mãos.

7. Na Oração dos fiéis haja uma invocação pelos ministros recém-eleitos.

SACRAMENTO DA PENITÊNCIA

I. O sacramento da Penitência – condições e frutos

[268]

No sacramento da Penitência, também denominado sacramento da Confissão ou da Reconciliação, os fiéis “obtem da misericórdia divina o perdão da ofensa feita a Deus, e ao mesmo tempo são reconciliados com a Igreja, que eles feriram pelo pecado e que colabora para sua conversão com a caridade, o exemplo e as orações” (Cf. Vaticano II, *Lumen Gentium*, nº 11).

[269]

As **condições** para uma confissão proveitosa são:

O exame de consciência, considerando o amor de Deus por nós e as nossas infidelidades.

A contrição ou arrependimento, indispensável para uma verdadeira conversão.

A confissão sincera e confiante dos pecados, como o filho pródigo apresentado pelo Evangelho (cf. Lc. 15,11-31).

A satisfação, que é o cumprimento da penitência dada pelo sacerdote, acompanhada do propósito ou compromisso de mudança de vida, com a graça de Deus.

O acolhimento da absolvição, como gesto sacramental, recebida por meio do sacerdote.

[270]

A Confissão, bem realizada, conforme as condições requeridas pela Igreja, traz muitos **frutos**:

Educa a consciência cristã, dá forças para lutar contra as más inclinações;

Faz experimentar o poder de Jesus Cristo de libertar e curar as feridas do coração;

Dispõe o penitente ao exercício do perdão e da prática da misericórdia;

Traz a verdadeira paz que vem de Deus;

Garante o progresso espiritual no seguimento de Jesus Cristo.

II. A celebração da Penitência.

[271]

O Rito da Penitência permite três formas diversas de celebração: a reconciliação individual dos penitentes, a reconciliação de vários penitentes com confissão e absolvição individuais e a reconciliação de vários penitentes com confissão e absolvição geral.

[272]

A **confissão e absolvição individuais** continuam a ser o único modo ordinário e normal de realização da Reconciliação para os que se encontram em estado de pecado mortal. (cf. CDC, cân. 960; Reconciliação e Penitência, n° 17 e Catecismo da Igreja Católica, n° 1484).

[273]

Procurem os presbíteros favorecer que as confissões sejam realizadas sempre como verdadeiras **celebrações do perdão** de Deus Pai, mediante a leitura da Palavra de Deus e o acolhimento misericordioso da pessoa do penitente.

[274]

A **absolvição**, enquanto oração, seja proferida em clima de piedade, acompanhada da imposição das mãos do sacerdote, seguindo-se a fórmula sacramental prescrita pela Igreja.

[275]

O **celebrante** deverá ter o cuidado de demonstrar por sua postura e suas vestes - de preferência, túnica e estola roxa - tratar-se de verdadeiro ato sacramental.

[276]

Não se enfatize unicamente a obrigação de confessar os **pecados** mortais para evitar uma constrangedora associação entre a confissão individual e o pecado mortal. A Igreja não cessa de recordar a singular riqueza do momento sacramental também no que se refere aos pecados veniais.

[277]

O **local** apropriado para se ouvir as confissões seja normalmente o confessionário tradicional, ou outro recinto que possa evidenciar o devido respeito ao Sacramento que se celebra e facilitar o diálogo pastoral e o aspecto celebrativo do sacramento.

Que este local seja discreto, de fácil acesso, e que tenha uma clara indicação (cf. Legislação Complementar, cân. 964 § 2).

[278]

A **absolvição geral** permanece como meio extraordinário de Reconciliação que somente poderá ser utilizado por “grave necessidade”, nunca podendo ser programada como uma maneira ordinária do Sacramento da Penitência.

[279]

Esta **necessidade pode apresentar-se quando**, por causa do grande número de penitentes, não haja suficientes confesores para ouvirem as confissões de cada um, dentro de um espaço de tempo razoável (por cerca de um mês, conforme a Legislação Complementar da CNBB, cân. 961 § 2, n° 6), de tal modo que os penitentes, sem culpa própria, seriam forçados a ficar muito tempo sem a graça sacramental ou sem a sagrada comunhão (cân. 961 § 2).

[280]

Um grande afluxo de fiéis por ocasião das **grandes festas** ou de **peregrinações** não constitui caso de necessidade grave para o recurso à absolvição geral (cf. cân. 961-962). Para tais ocasiões, deve-se programar, com a devida antecedência, o atendimento dos fiéis por um adequado número de confesores.

[281]

Surgindo oportunidade, aquele a quem são perdoados **pecados graves** mediante absolvição geral, quanto antes, procure a confissão individual, antes de receber outra absolvição geral (cân. 963), ocasião em que o confessor poderá proporcionar uma relação de ajuda pessoal e aconselhamento pastoral.

[282]

O **perdão** dado na absolvição geral não pode ser considerado um perdão condicional: o pecado uma vez perdoado não revive.

[283]

Havendo necessidade de se conceder a absolvição geral, **na Arquidiocese de Fortaleza**, o presbítero deverá recorrer, se possível, previamente ao Arcebispo, ou informá-lo depois da necessidade que se apresentou (cf. cân. 961 § 2).

III. A Pastoral da Reconciliação.

[284]

Procurem os sacerdotes e agentes de pastoral valorizar este Sacramento em suas pregações e catequeses.

[285]

Em todas as Igrejas, haja sempre horário disponível e prefixado, de fácil conhecimento dos fiéis, de **atendimento** àqueles que buscam o Sacramento da Reconciliação.

[286]

Os **sacerdotes** de uma mesma cidade, setor ou Região Episcopal, se organizem para que possam atender as confissões, em equipe, nas ocasiões em que o afluxo dos fiéis a este Sacramento se torna maior. Nessas ocasiões, o atendimento pessoal deve ser sempre precedido de uma zelosa preparação comunitária, de caráter celebrativo, conforme propõe o Rito da Penitência.

[287]

A confissão individual deverá ser sempre programada para os fiéis que irão receber a **Primeira Eucaristia** e para os que irão receber o Sacramento da Crisma. Os nubentes sejam motivados a participarem do Sacramento da Reconciliação antes do **Matrimônio**.

[288]

Além da celebração sacramental da Penitência, de caráter permanente na vida da Igreja, poderá ser realizada, em ocasiões oportunas, a **Celebração Penitencial**, que pode favorecer pedagogicamente a formação dos fiéis a buscar o perdão e suas mediações, não apenas no Sacramento da Penitência, mas também na oração da Igreja e na renovação da vivência da caridade e da fraternidade (cf. Doc. 6, CNBB, Pastoral da Penitência).

- a. Estas celebrações penitenciais, sem caráter sacramental, podem ser presididas por **ministros leigos**, adequadamente preparados.
- b. Deve-se cuidar para que os fiéis não confundam estas celebrações com a celebração sacramental da Penitência.

[289]

A formação de uma **equipe de pastoral** do Sacramento da Reconciliação poderá ajudar muito a formar o povo no verdadeiro espírito da penitência evangélica e na promoção do perdão e da reconciliação na vida cotidiana, auxiliando principalmente as ocasiões de preparação comunitária para o atendimento das confissões. (Sobre a promoção da Pastoral da Penitência e da Reconciliação, cf. João Paulo II, Reconciliação e Penitência, 23ss).

IV. Faculdade de absolver censuras

(Na Arquidiocese de Fortaleza, a faculdade de absolver censuras encontra-se regulamentada pelo Decreto 005/1999, promulgado por D. José Antônio Aparecido Tosi Marques.)

“Para dar cumprimento ao Cân. 508 § 2, mantendo o que se prescreve no Cân. 566 § 2, concedo a todos os Párocos e a eles equiparados (Administradores paroquiais e Reitores de igrejas), e somente a estes, permanecendo firme o que se preceitua no Cân. 976, a faculdade ordinária, não delegável, de absolver, no foro sacramental no território desta Arquidiocese a todos os fiéis e fora dele somente aos súditos, das **censuras latae sententiae** não declaradas, nem reservadas à Santa Sé. A mesma concessão refere-se à absolvição de penitentes primários e não de reincentes. Neste caso permanece a reserva de absolvição apenas aos Bispos conforme Cân. 1355.” (Cf. Decreto 005/1999)

V. Alguns esclarecimentos

1. Quem provoca aborto e dele participa moral ou materialmente, seguindo-se o efeito, incorre em excomunhão **latae sententiae**. (cf. CDC cân. 1398).

2. Para que uma pessoa incorra na excomunhão ela deve estar ciente de que existe esta censura por parte da Igreja no caso de seu pecado.

3. Por isso e para que realmente atinja seu objetivo de educação da consciência na fê, é necessário que os fiéis sejam esclarecidos através da pregação e do ensino da doutrina sobre o

valor da vida como dom de Deus e da excomunhão que existe para o pecado de aborto.

4. É necessário esclarecer também aos fiéis que, conforme a lei da Igreja (CDC cân. 1331 § 1). “Ao excomungado proíbe-se: 1º. ter qualquer participação ministerial na celebração do sacramento da Eucaristia ou em quaisquer outras cerimônias de culto; 2º. celebrar sacramentos ou sacramentais e receber os sacramentos; 3º. exercer quaisquer ofícios, ministérios ou encargos eclesiásticos ou praticar atos de regime.”

5. A remissão da censura não pode ser dada senão ao pecador arrependido, que tenha deixado a prática do pecado, (cf. cân. 1347); mas não pode ser negada àquele que a tiver deixado (cf. cân 1358).

6. Se para o fiel que se apresenta for extremamente penoso que a absolvição seja adiada até que ele encontre um sacerdote que tenha a faculdade de o absolver, demonstrando ele sincera dor pelo pecado cometido, o mesmo poderá ser absolvido no foro interno sacramental, devendo procurar no prazo de um mês um sacerdote autorizado para absolvê-lo, sob pena de reincidência (cf. cân. 1357 § 2).

7. *“Qualquer sacerdote, mesmo que não tenha faculdade de ouvir confissões, absolve válida e licitamente qualquer censura e de qualquer pecado qualquer **penitente em perigo de morte**, mesmo que esteja presente um sacerdote aprovado”* (CDC cân 976).

SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS

I. A Unção dos Enfermos – sacramento e frutos

[291]

“Pela sagrada **Unção dos Enfermos** e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve (cf. Tg 5,14-16). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo (cf. Rm 8,17; Col 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4,13) e contribuam para o bem do Povo de Deus” (Vaticano II, *Lumen Gentium*, 11).

[292]

Os Evangelhos atestam amplamente quanto o próprio Senhor se empenhou em cuidar corporal e espiritualmente dos enfermos, ordenando-nos a fazer o mesmo. “A **compaixão de Cristo** para com os doentes e suas numerosas curas de todo o tipo são um sinal evidente de que ‘Deus visitou o seu povo’ (Lc.7,16) e que o Reino de Deus está bem próximo. Jesus não só tem poder de curar, mas também de perdoar os pecados: ele veio curar o homem inteiro (...). Sua compaixão para com todos aqueles que sofrem é tão grande que ele se identifica com eles: ‘Estive doente e me visitastes’ (Mt. 25,36)” (Catecismo da Igreja Católica, 1503).

[293]

“Este **sacramento confere ao enfermo** a graça do Espírito Santo, que contribui para o bem do homem todo, reanimado pela confiança em Deus e fortalecido contra as tentações do maligno e as aflições da morte, de modo que possa não somente suportar, mas combater o mal e conseguir, se for conveniente à sua salvação espiritual, a própria cura. Este sacramento proporciona também, em caso de necessidade, o perdão dos pecados e a consumação da penitência cristã” (Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, Introdução, 6).

[294]

O Concílio Vaticano II, na Constituição *Sacrosanctum Concilium*, propõe o uso do **nome** “Unção dos Enfermos”, substituindo o de “Extrema Unção”, por corresponder melhor à natureza deste Sacramento (cf. n. 73).

II. A quem se deve conferir a Unção dos Enfermos

[295]

“Na Epístola de Tiago se declara que a Unção deve ser dada aos doentes, para que os alivie e salve. Portanto esta sagrada Unção deve ser conferida com todo o empenho e cuidado aos fiéis que adoecem gravemente por enfermidade ou velhice” (Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, Introdução, 8).

[296]

“Se um enfermo que recebeu a Unção recobrar a saúde, pode, em caso de recair em doença grave, receber de novo este sacramento. No decorrer da mesma enfermidade, este Sacramento pode ser reiterado se a doença se agravar. Permite-se receber a Unção dos Enfermos antes de uma cirurgia de alto risco. O mesmo vale também para as pessoas de idade avançada, cuja fragilidade se acentua” (Catecismo da Igreja Católica, 1515).

1. “Também às **crianças** a sagrada Unção seja conferida desde que tenham atingido tal uso da razão que possam encontrar conforto no sacramento” (Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, Introdução, 12).

2. “Na **dúvida** se o doente já atingiu o uso da razão, se está perigosamente doente, ou se já está morto, administre-se este sacramento” (Código de Direito Canônico, c. 1005).

3. “A Sagrada Unção pode ser dada aos **doentes privados** dos sentidos ou do uso da razão, desde que se possa crer que provavelmente a pediriam, se estivessem em pleno uso de suas faculdades” (Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, 14; cf. Código de Direito Canônico, c. 1006).

4. “Não se administre a unção dos enfermos aos que perseverarem obstinadamente em pecado grave manifesto” (c. 1007).

III. O ministro da Unção dos Enfermos

[297]

“Somente os **sacerdotes** (bispos e presbíteros) são ministros da Unção dos Enfermos. É dever dos pastores instruir os fiéis sobre os benefícios deste Sacramento. Que os fiéis incentivem os doentes a chamar o sacerdote para receber este Sacramento. Que os doentes se preparem para recebê-lo com boas disposições, com a ajuda de seu pastor e de toda a comunidade eclesial, que é convidada a cercar de modo especial os doentes com suas orações e atenções fraternas” (Catecismo da Igreja Católica, 1516).

IV. A celebração da Unção dos Enfermos

[298]

A administração da Unção dos Enfermos deverá ser realizada de modo a expressar a dignidade do sacramento, enquanto verdadeira ação litúrgica, em clima de oração, envolvendo, ao máximo possível, a participação do próprio enfermo e da comunidade eclesial. A participação ativa e consciente dos familiares do enfermo na celebração da santa Unção deve ser favorecida e estimulada, especialmente quando realizada na própria casa.

[299]

Para bem preparar e organizar a celebração dos sacramentos, o sacerdote deverá informar-se sobre a **situação do enfermo**, a ser levada em consideração ao dispor o rito, na escolha das leituras bíblicas e orações, conforme a diversidade de situações contempladas pelo Ritual da Unção dos Enfermos.

[300]

Pode-se fazer a **celebração comunitária** da unção dos enfermos, ao mesmo tempo para diversos doentes, desde que eles se encontrem devidamente preparados e estejam dispostos no local da celebração de modo a serem identificados (Cf. Código de Direito Canônico, c. 1002).

[301]

O **Óleo dos Enfermos** deve ser conservado de modo condizente com a sua dignidade, em local apropriado.

[302]

É proibido o uso do Óleo dos Enfermos fora da administração do sacramento da Unção dos Enfermos, em outras celebrações ou orações junto aos doentes.

V. O viático aos enfermos

[303]

“Aos que estão para deixar esta vida, a Igreja oferece, além da Unção dos Enfermos, a **Eucaristia como viático**. Recebida neste momento de passagem para o Pai, a comunhão do Corpo e Sangue de Cristo tem significado e importância particulares. É semente de vida eterna e poder de ressurreição, segundo as palavras do Senhor: ‘Quem come a minha carne e bebe o meu sangue tem a vida eterna e eu o ressuscitarei no último dia’ (Jo 6,54)”. (Catecismo da Igreja Católica, 1524).

[304]

“Tem a **obrigação de receber o viático** todos os batizados que possam receber a sagrada comunhão. Portanto todos os fiéis em perigo de morte, seja qual for a causa, estão submetidos ao preceito de receber a sagrada comunhão; os pastores devem, pois, cuidar que a recepção deste sacramento não seja protelada, mas que os fiéis possam ser nutridos por ele ainda em plena lucidez” (Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, 27).

VI. A assistência pastoral aos enfermos

[305]

Seja implantada em todas as paróquias ou áreas pastorais a **Pastoral da Saúde**, organizando-se em equipe a assistência pastoral aos enfermos e outras atividades específicas, cuidando-se bem da formação dos agentes desta Pastoral.

[306]

Os presbíteros, os ministros extraordinários da Sagrada Comunhão e outros agentes de pastoral desenvolvam uma pasto-

ral conscientizadora sobre o sentido do sacramento da Unção dos Enfermos. De modo especial, na Pastoral da Saúde e na Catequese, haja empenho para superar concepções inadequadas a respeito deste Sacramento e propor a doutrina da Igreja.

[307]

Recomenda-se uma **missa especial para os doentes e idosos** no tempo quaresmal ou no tempo pascal, sendo possível, próximo à Páscoa, com a celebração comunitária da Unção dos Enfermos. Aconselha-se também a celebrar periodicamente para os mesmos, sem a administração da sagrada Unção, como no Dia Mundial do Enfermo, onze de fevereiro.

[308]

Os ministros extraordinários da Sagrada Comunhão e os agentes da Pastoral da Saúde informem ao pároco ou vigário paroquial o desejo do doente de ser ouvido em confissão e de receber o sacramento da Unção dos Enfermos.

[309]

Os **presbíteros** procurem visitar os doentes que não podem vir à Igreja, oferecendo-lhes a possibilidade para a Confissão, a Comunhão Eucarística e a Unção dos Enfermos, de modo especial, nos dias que antecedem o Natal e a Páscoa.

[310]

Atenção especial requer a assistência aos **enfermos hospitalizados**, particularmente, nas UTIs. É de responsabilidade primeira dos párocos e de seus colaboradores, bem como sinal de caridade pastoral, o pronto atendimento aos enfermos da própria paróquia ou área pastoral que se encontrem hospitalizados.

[311]

O trabalho da Pastoral da Saúde nos **hospitais** deve ser desenvolvido de forma organizada, segundo as orientações da Igreja e atento às exigências das instituições hospitalares, de modo a favorecer o bem integral da pessoa enferma. Para isso, é necessário agir de acordo com a coordenação da Pastoral da Saúde e o capelão do hospital, quando houver.

SACRAMENTO DA ORDEM

I. Sacramento do ministério apostólico

[312]

“A Ordem é o sacramento graças ao qual a missão confiada por Cristo a seus Apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos, é, portanto, o sacramento do ministério apostólico. Comporta três graus: o Episcopado, o Presbiterato e o Diaconato” (Catecismo da Igreja Católica, 1536).

[313]

A respeito dos bispos, afirma o Concílio Vaticano II que “mediante a imposição das mãos e as palavras da sagração é concedida a graça do Espírito Santo e impresso o caráter sagrado de tal modo que os **Bispos**, de maneira eminente e visível, fazem as vezes do próprio Cristo, Mestre, Pastor e Pontífice e agem em seu nome” (*Lumen Gentium*, 21). “Os bispos, com seus auxiliares presbíteros e diáconos, receberam o encargo de servir a comunidade, presidindo no lugar de Deus ao rebanho do qual são pastores, como mestres da doutrina, sacerdotes do culto sagrado, ministros do governo”, sucedendo aos Apóstolos, como pastores da Igreja (*Lumen Gentium*, 20).

[314]

Os **presbíteros**, “solicitos cooperadores da ordem episcopal”, exercendo seu ministério unidos aos Bispos, “em virtude do sacramento da Ordem, segundo a imagem de Cristo, sumo e eterno Sacerdote, são consagrados para pregar o Evangelho, apascentar os fiéis e celebrar o culto divino, de maneira que são verdadeiros sacerdotes do Novo Testamento”, no grau próprio do seu ministério (*Lumen Gentium*, 28).

[315]

Aos **diáconos** “são-lhes impostas as mãos, não para o sacerdócio, mas para o ministério. Porquanto, fortalecidos com a graça sacramental, servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade, em comunhão com o Bispo e seu presbitério” (*Lumen Gentium*, 29).

II. A Celebração das Ordenações

[316]

Sobre o processo de formação e os requisitos para que um candidato seja admitido à Ordenação Diaconal ou Presbiteral, observem-se as normas do Código de Direito Canônico e as Diretrizes para a formação dos futuros presbíteros estabelecidas pela Igreja.

[317]

A formação dos futuros presbíteros na Arquidiocese de Fortaleza seja feita ordinariamente nos Seminários e Institutos da própria Arquidiocese ou do Regional Nordeste I da CNBB. Os seminaristas, devidamente aprovados pela Equipe de Formação do Seminário, sejam instituídos no Ministério de Leitor, durante o segundo ano de Teologia, e no Ministério de Acólito, no terceiro Ano de Teologia, devendo ainda participar do Rito de Admissão entre os Candidatos à Ordem Sacra, antes de concluírem o Curso de Teologia.

[318]

A ordenação diaconal dos futuros presbíteros na Arquidiocese de Fortaleza somente poderá ser realizada após o término do Curso de Teologia, com a devida aprovação. A Ordem do Presbiterato poderá ser concedida após o exercício do diaconato por tempo conveniente, segundo o parecer da autoridade diocesana, na Arquidiocese de Fortaleza, não inferior a seis meses.

[319]

“A Ordenação deve celebrar-se dentro de uma Missa, da qual os fiéis possam participar mais ativamente” (Introdução geral ao Rito para Ordenação, 9). Portanto, as ordenações devem ser programadas de modo a favorecer a participação do maior número possível de presbíteros, diáconos, religiosos, seminaristas e de todo o Povo de Deus. Os presbíteros, como forma de manifestar o acolhimento e fraternidade para com o novo irmão no presbitério, empenhem-se em participar das ordenações.

[320]

As ordenações diaconais ou presbiterais não devem coincidir com festividades do calendário litúrgico que dificultem a participação do presbitério arquidiocesano, pela necessidade de estarem celebrando em suas respectivas comunidades.

[321]

É conveniente que as ordenações diaconais sejam realizadas em conjunto na Catedral Metropolitana de Fortaleza. As ordenações presbiterais se realizem, em princípio, nas comunidades onde os ordinandos estejam domiciliados ou prestem serviços pastorais, com o consentimento do pároco e do Arcebispo. Para tanto, essas comunidades deverão preparar-se com grande empenho, fazendo da celebração da Ordenação momento especial de vitalidade da Pastoral Vocacional.

[322]

As celebrações das Primeiras Missas dos novos sacerdotes se revistam de grande solenidade para as comunidades onde elas se realizarem e sejam momentos fortes de catequese e evangelização sobre a missão do Padre no seio da Igreja.

[323]

Para a celebração das Ordenações, “conserve-se a estrutura geral do rito e a índole própria de cada elemento” (Introdução geral ao Rito para Ordenação, n.11/f). “A imposição das mãos e a Oração Consecratória são o elemento essencial de qualquer Ordenação; a mesma oração de bênção e invocação determina o significado da imposição das mãos. Sendo estes ritos o centro da Ordenação, aprofundem-se com a formação catequética e iluminem-se com a mesma celebração. Enquanto se impõem as mãos, os fiéis rezam em silêncio, mas participam ouvindo a Oração Consecratória, que confirmam e concluem com a aclamação final” (n.7).

[324]

O compromisso de celibato, acompanhado de sua fórmula escrita com as devidas assinaturas, seja ordinariamente realizado durante a celebração da ordenação diaconal, segundo prescreve o Ritual das Ordenações.

III. Pastoral Vocacional

[325]

Em todas as Paróquias e Áreas Pastorais da Arquidiocese se promovam e incentivem as vocações para o sacerdócio e a vida religiosa, bem como o cuidadoso acompanhamento dessas vocações, segundo estabelece a Pastoral Vocacional da Arquidiocese. Para tanto, sejam formadas **Equipes de Pastoral Vocacional nas Paróquias e Áreas Pastorais**, a fim de promover a oração pelas vocações, a reflexão vocacional, o acompanhamento dos vocacionados e o apoio aos Seminários. O cultivo das vocações sacerdotais é de responsabilidade de todas as comunidades, com suas pastorais e movimentos. Os presbíteros têm, neste campo, uma responsabilidade e uma função primordial.

IV. Pastoral Presbiteral

[326]

Haja na Arquidiocese de Fortaleza, a Equipe de Pastoral Presbiteral que, juntamente com o Conselho Arquidiocesano de Presbíteros, deverá promover a fraternidade presbiteral e a formação permanente dos presbíteros, dando especial atenção à pessoa e ao ministério dos presbíteros.

V. Diáconos Permanentes

[327]

A admissão, a formação e a aprovação de candidatos ao diaconato permanente na Arquidiocese de Fortaleza sejam feitas conforme as normas e diretrizes vigentes na Igreja. Para a aprovação do candidato à Ordenação Diaconal, na Arquidiocese de Fortaleza, requer-se o parecer da Equipe de Formação da Escola Diaconal e do Conselho de Presbíteros.

ANEXO

DIRETÓRIO DO DIACONADO PERMANENTE NA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

1. Natureza do Diaconado Permanente

1.1. *No contexto da ministerialidade da Igreja e, mais especificamente, no âmbito do ministério ordenado, o diácono define-se como sacramento de Cristo Servo e como expressão da Igreja servidora (Doc. 74 CNBB, nº 279). O diácono participa do primeiro grau do sacramento da Ordem, exercendo, portanto, o seu ministério a partir da graça sacramental. Recebe a imposição das mãos para o ministério (diaconia = serviço), a exemplo de Cristo Servo, que veio não para ser servido, mas para servir e dar a vida (Mc.10,45). Serve o Povo de Deus na diaconia da Liturgia, da Palavra e da Caridade (cf. LG 29). Ser ícone de Cristo-Servidor constitui a identidade profunda do diácono (Doc. 74 CNBB, nº 39).*

1.2. O Concílio Vaticano II aprovou o restabelecimento do Diaconado permanente, através da Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, nº 29, de 21/11/64. Foi regulamentado pelo Papa Paulo VI, nas Cartas Apostólicas *Sacrum Diaconatus Ordinem*, de 18/6/67 e *Ad Pascendum*, de 15/8/72.

1.3. O documento de Puebla assim destaca a sacramentalidade e o significado do Diaconado: *O diácono, colaborador do bispo e do presbítero, recebe uma graça sacramental própria. O carisma do diácono, sinal sacramental de Cristo-Servo, tem grande eficácia para a realização de uma Igreja servidora e pobre, que exerce sua função missionária com vistas à libertação integral do homem (Puebla, nº 697).*

2. O Ministério do Diácono Permanente

2.1. No exercício da diaconia da Palavra, é próprio do diácono proclamar o Evangelho e pregar a Palavra de Deus, participando ativamente da ação evangelizadora da Igreja. *A mis-*

são evangelizadora do diácono não se restringe à homilia ou ao anúncio da Palavra no contexto litúrgico. Como anunciador da Palavra, ele dá, antes de tudo, o testemunho de um ouvinte assíduo e convicto do Evangelho (Doc. 74, CNBB, nº 59).

2.2. Na diaconia da Caridade, com especial atenção aos pobres e sofredores, poderá colaborar na administração dos bens e das obras de caridade da Igreja, na promoção da partilha solidária, bem como atuar nas pastorais sociais.

2.3. A diaconia da Liturgia é exercida na colaboração prestada na celebração eucarística, conforme as funções definidas pela Igreja, na exposição do Santíssimo Sacramento, na presidência de celebrações da Palavra, nas tarefas próprias de ministro ordinário da Sagrada Comunhão, na celebração dos sacramentos do Batismo e do Matrimônio, na presidência de exéquias sem missa, na realização de bênçãos consentidas pelo Direito e no compromisso de rezar a Liturgia das Horas.

2.4. *Procure o diácono exercer equilibradamente os três serviços ministeriais: o serviço da Caridade, da Palavra e o da Liturgia. Conforme os carismas pessoais e as exigências pastorais de um momento histórico determinado, ele poderá enfatizar um ou outro desses ministérios sem descurar os demais (Doc. 74, CNBB, nº 91).*

3. Importância do Diaconado Permanente na Arquidiocese de Fortaleza

3.1. O Diaconado permanente na Arquidiocese de Fortaleza é expressão da diversidade de vocações e ministérios na Igreja, da diversidade de dons do Espírito na vida do Povo de Deus, a serem acolhidos e promovidos. Deriva, em primeiro lugar, da natureza da própria Igreja Comunhão.

3.2. O ministério do Diaconado permanente vem responder às necessidades pastorais da Igreja Arquidiocesana de Fortaleza, às exigências de sua ação evangelizadora nas diversas regiões episcopais, com suas múltiplas facetas e desafios pastorais. Os diáconos permanentes, pela sua experiência pastoral, sua

vida conjugal, familiar e atuação profissional, enquanto ministros ordenados, poderão oferecer preciosa colaboração:

- a)** nas paróquias, áreas pastorais e comunidades eclesiais, atuando em conselhos ou coordenações, nas celebrações litúrgicas, nas diversas pastorais, especialmente, no campo das pastorais sociais, na promoção da economia solidária, nos meios de comunicação social e nas escolas;
- b)** nos ambientes onde vivem e trabalham;
- c)** nas pastorais específicas, em nível paroquial, regional e arquidiocesano;
- d)** em organismos da Arquidiocese como o Conselho Econômico, a Cáritas e o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos;
- e)** no cuidado pastoral de possíveis diaconias (áreas ou ambientes confiados ao cuidado pastoral de diáconos permanentes), conforme as necessidades da Arquidiocese.

3.3. Para promover a formação dos candidatos ao Diaconado permanente, bem como a formação permanente dos que forem ordenados, a Arquidiocese de Fortaleza conta com a Equipe Arquidiocesana do Diaconado Permanente e a Escola Diaconal.

4. Escola para a formação dos Diáconos Permanentes da Arquidiocese de Fortaleza

4.1. EQUIPE DE COORDENAÇÃO

4.1.1 – COMPOSIÇÃO: A Equipe Arquidiocesana do Diaconado Permanente será composta por presbíteros e diáconos a serviço da Arquidiocese de Fortaleza, por nomeação e com assistência do Arcebispo Metropolitano ou delegado seu.

Terá ela: um Coordenador Geral, um Diretor da Escola Diaconal responsável pela Formação Intelectual, um responsável pela Formação Humano-Afetiva, um responsável pela Formação Espiritual, um responsável pela Formação Pastoral e um Animador Vocacional.

4.1.2. – COMPETÊNCIA: Deverá a Equipe zelar pelo discernimento vocacional, acompanhamento, formação dos candidatos ao Diaconado permanente nas diversas dimensões da formação: humano-afetiva, espiritual, intelectual e pastoral.

A mesma Equipe será responsável pelo Acompanhamento e Formação Permanente dos Diáconos.

Esta equipe de coordenação poderá ser ampliada em função das necessidades da formação diaconal.

4.2. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Cf. Congregação para a Educação Católica, Normas fundamentais para a Formação dos Diáconos Permanentes, n. 29-39; Diretrizes para o Diaconado Permanente, Doc.74 da CNBB, de 2002.

1. Idade mínima: 30 anos para ingresso na Escola Diaconal e 35 anos para ordenação diaconal (cf. Normas, nº 35).

2. Cinco anos de casamento (Doc 74, CNBB, nº 126 e)

3. escolaridade: no mínimo, Ensino Médio (cf. Doc 74, CNBB, nº 124 e)

4. Engajamento pastoral na paróquia de ao menos cinco anos (cf. Doc. 74, CNBB, nº 128 b).

5. Boa aceitação do presbitério e da comunidade paroquial: tanto do candidato quanto da esposa (cf. Doc 74, CNBB, nº 128j)

6. Consentimento da esposa, qualidades da mesma e aceitação dos filhos(as) (cf. Normas, nº 37 e CNBB Doc. 74, no 126a).

7. Indicação do padre responsável pela paróquia ou área pastoral (cf. Normas, nº 40) e anuência do Conselho Paroquial de Pastoral.

8. Disponibilidade para o estudo e a formação oferecida; exige-se também disponibilidade das esposas para participarem de algumas atividades a elas destinadas durante o período de formação (cf. Normas, nº 56: programa de formação específico para as esposas dos candidatos).

9. Qualidades humanas e virtudes evangélicas exigidas pela diaconia; entre as qualidades humanas assinalam-se: a maturidade psíquica, a capacidade de diálogo e comunicação, o senti-

do de responsabilidade, a diligência, o equilíbrio e a prudência. Dentre as virtudes evangélicas têm particular importância: a oração, a piedade eucarística e mariana, um sentido da Igreja humilde e acentuado amor à Igreja e à sua missão, o espírito de pobreza, a capacidade de obediência e de comunhão fraterna, o zelo apostólico, a disponibilidade ao serviço, a caridade para com os irmãos (Normas, n° 32 e Doc. CNBB 74, no 125).

10. Atividade profissional compatível com o estado diaconal; na prática, deve ser conciliável com as exigências da formação e do exercício do Diaconado (cf. Normas, n° 34 e Doc. CNBB, no 124c).

4.3. PERÍODO DE FORMAÇÃO

“O surgimento de vocações específicas ao Diaconado Permanente pode acontecer de modos diversos, tais como: sugestão da comunidade; indicação por parte de um presbítero, bispo ou outro diácono; iniciativa própria de quem se sente chamado para tal ministério. Por todos estes meios, a voz de Deus se faz ouvir, convidando a assumir um novo estado de vida e um serviço a Deus e ao próximo” (Doc 74, no 120).

É necessário um inicial acompanhamento aos aspirantes para o discernimento de seu início na caminhada de formação para o Diaconado conforme os critérios previstos no mesmo Documento (n^{os} 124 a 128).

Após a aprovação do aspirante pelo bispo, ouvida a Equipe Arquidiocesana do Diaconado Permanente, o mesmo inicia um período conveniente de Propedêutico (cf. Normas no 43): “O programa do período propedêutico, normalmente, não deveria prever lições escolares, mas encontros de oração, instruções, momentos de reflexão e de confronto orientados a ajudar a objetividade do discernimento vocacional, segundo um plano bem estruturado. Já neste período tenha-se o cuidado de comprometer, tanto quanto possível, também as esposas dos aspirantes”.

Findo este período, define-se o início do Curso de Formação Teológico-Pastoral para candidatos ao Diaconado permanente

com duração de quatro anos, contemplando as várias dimensões da formação.

A ordenação diaconal dependerá não só do cumprimento das etapas de formação exigidas pela Igreja, mas também do resultado do processo canônico para a ordenação, com as devidas consultas, conforme as exigências do direito.

4.4. FORMAÇÃO HUMANO-AFETIVA

A formação humano-afetiva é condição indispensável para o exercício do ministério, (cf. doc. 74 CNBB, no.135). E não é possível sem compreender a dimensão física, psíquica e espiritual do amor.

Proporciona um crescimento no autoconhecimento e na aceitação de si a fim de possibilitar, de forma mais autêntica, o cultivo e a vivência de valores humanos e cristãos; e a partir destes poderem assumir as reais motivações vocacionais ao ministério diaconal. Vivendo como homens casados a castidade matrimonial e enquanto celibatários a castidade celibatária dentro de uma maturidade afetivo-emocional. A convivência familiar bem sucedida com a esposa e os filhos, proporcionará ao diácono integração equilibrada na vida da comunidade eclesial e relacionamento maduro com todos (cf. Doc 74 – CNBB, n. 140).

O diácono casado deve ter com a esposa um profundo sentimento de pertença, resultado de um vínculo fiel e indissolúvel. A sua diaconia deve iniciar na própria família, onde haja oração e oferta, sabendo conciliar a vida familiar, profissional e ministerial. Esta dimensão deve ajudar o candidato a transparecer a bondade e a infinita misericórdia, através da ajuda ao próximo, da correta vivência da liberdade individual, sem individualismo e egoísmo, da capacidade de sentir com o outro, da doação, da abertura, do respeito às diferenças (cf. Doc. 74 CNBB, no. 136).

4.5. FORMAÇÃO TEOLÓGICA

Seguindo as determinações das Diretrizes para o Diaconato Permanente para a Igreja no Brasil, emanadas pela CNBB em

seu Documento 74, no que se refere à dimensão intelectual, “que tem como objetivo alcançar uma compreensão adequada da realidade humana, interpretando-a à luz da fé e da Palavra de Deus, e discernindo as linhas de ação evangelizadoras” (nº. 148), a formação teológico-pastoral específica para os candidatos ao Diaconado permanente acontecerá através de um programa de formação, conforme as disciplinas e respectivas cargas-horárias.

Os candidatos que tiverem concluído o Curso de Teologia ou de Ciências Religiosas deverão cursar as outras disciplinas do programa específico de formação teológico-pastoral estabelecido para os candidatos ao Diaconado. Nestes casos, após o período propedêutico, deverão permanecer na Escola Diaconal da Arquidiocese por um período mínimo de três anos, cumprindo o programa de formação espiritual, pastoral e de acompanhamento vocacional.

Não podendo fazer seu curso ordinário de Teologia em Faculdade da Arquidiocese, de acordo com discernimento da Equipe Arquidiocesana do Diaconato Permanente, o candidato poderá realizá-lo na Escola Diaconal, nela cumprindo todas as disciplinas necessárias à sua formação para o ministério (cf. Doc 74, no. 193).

4.6. FORMAÇÃO ESPIRITUAL (cf. Doc CNBB 74, nºs. 158-159)

Ao longo do processo de formação, deverá ser cultivada a espiritualidade própria dos diáconos fundamentada no seguimento de Cristo Servo e Bom Pastor. Devem receber atenção especial o amor à Eucaristia, a escuta da Palavra de Deus, a caridade cristã, a comunhão eclesial e a Liturgia das Horas, sem descuidar dos outros aspectos da espiritualidade cristã como a vivência sacramental da reconciliação, a prática das virtudes, a devoção mariana e a veneração aos santos. A formação espiritual deverá ainda promover o discernimento e o amadurecimento vocacional dos candidatos ao Diaconado, bem como proporcionar aos casados a vivência cristã do matrimônio.

A formação espiritual dos candidatos ao Diaconado permanente será realizada através dos seguintes meios:

- a)** Disciplinas específicas do Curso de Formação teológico-pastoral para os candidatos ao Diaconado permanente.
- b)** Retiro anual e encontros de espiritualidade: para os candidatos ou também para as esposas.
- c)** Direção espiritual: atendimento pessoal regular, a partir da escolha de um diretor espiritual, com a orientação da Equipe de Formação.
- d)** Formação específica para a oração da Liturgia das Horas.
- e)** Orientação vocacional: atendimento pessoal pelos membros da Equipe de Coordenação e colaboradores.

4.7. FORMAÇÃO PASTORAL

A formação pastoral deverá levar em conta as quatro grandes exigências da ação evangelizadora: testemunho de comunhão eclesial (dimensões comunitária e participativa, bíblico-catequética e litúrgica), diálogo (dimensão ecumênica), serviço (dimensão sócio-transformadora) e anúncio (dimensão missionária), bem como as diretrizes pastorais da Arquidiocese de Fortaleza.

A formação pastoral teórica e prática será realizada pelos seguintes meios:

- a)** Formação de relações humanas, de trabalho em equipe, coordenação e liderança.
- b)** Formação teológica e prática pedagógica na transmissão da palavra de Deus: pregação, ensino, comunicação.
- c)** Estudo da doutrina e prática para atuar nas celebrações litúrgicas e dos sacramentos.
- d)** Exercício do diálogo interno na Igreja, ecumênico, inter-religioso e com a Cultura.
- e)** Sensibilização e envolvimento com as expressões da caridade, as pastorais sociais, a administração dos bens da Igreja.
- f)** Alargar sua experiência pastoral a partir da comunidade de origem a outras paróquias ou áreas pastorais e aos diversos campos de missão, através de estágios pastorais.

5. Relação do Diácono Permanente com sua Família

5.1. Os diáconos casados devem ser fiéis a sua dupla sacramentalidade: a do matrimônio e a da ordem (cf. Doc. Aparecida, 205). Portanto o ministério diaconal deve ser exercido no respeito aos compromissos matrimoniais do diácono permanente, sem prejuízos para a sua vida conjugal e familiar cristã. O diácono casado não descuidará do seu lar sob o pretexto do exercício do ministério. Por isso, desenvolverá uma autêntica espiritualidade matrimonial e estará sempre atento para que os trabalhos diaconais não o afastem da necessária convivência com a esposa e os filhos (Doc. 74, CNBB, nº 71).

5.2. O consentimento da esposa é expressamente exigido para a Ordenação Diaconal; como também o apoio dos filhos e demais familiares deve ser estimulado. O diácono permanente deve ter vida exemplar de esposo e de pai.

6. Vida Profissional e Social do Diácono Permanente

6.1. O diácono permanente tem o direito de continuar a exercer a sua profissão ou de assumir outra atividade profissional que seja compatível com o exercício das suas funções diaconais. A sua experiência de trabalho poderá torná-lo ainda mais qualificado para o exercício do Diaconado nas diversas realidades do mundo de hoje.

6.2. Na admissão de candidatos ao Diaconado permanente, é preciso ter em conta a compatibilidade da sua vida profissional com a disponibilidade exigida para a formação e, posteriormente, para o exercício das funções diaconais. Devem ser atentamente avaliadas as profissões que requerem maior mobilidade ou que possam pôr em risco a vida cristã e o ministério eclesial.

6.3. *“Diante da realidade das comunidades paroquiais das dioceses do Brasil, não é oportuno que o diácono permanente seja agente nas campanhas eleitorais ou candidato a cargos eletivos. Cabe ao bispo diocesano determinar a eventual necessidade”* (Doc.74, CNBB, nº 81).

7. Sustentação Econômica dos Diáconos Permanentes

7.1. Os diáconos permanentes não recebem ordinariamente remuneração pelo ministério que exercem, mas devem manter-se normalmente com o que recebem de suas atividades profissionais. Cabe às comunidades às quais prestam serviços, o pagamento de despesas devidas ao exercício de suas funções.

7.2. *“Os diáconos prestem contas aos seus párocos dos emolumentos, coletas e doações que os fiéis costumam dar por ocasião de algum serviço sacramental. Por outro lado, os párocos estejam atentos para cobrir as despesas por ocasião dos serviços prestados, tratando-se também de serviços sacramentais”* (Doc. 74 – CNBB, no 83).

7.3. *Quando forem convidados a limitar sua atividade profissional para dedicar-se às tarefas pastorais, ou a ficar plenamente dedicados a tarefas eclesiais, os bispos devem providenciar a remuneração justa e conveniente para o sustento da família, assim como os encargos trabalhistas e de previdência social* (Doc. 74 – CNBB, nº 82). Também em casos de desemprego, a Igreja deverá colaborar para a digna sustentação do diácono permanente e seus dependentes.

7.4. *Para o crescimento da fraternidade diaconal e a ajuda espiritual e material é necessária a Associação Diocesana de Diáconos, com a constituição de um fundo comum para socorrer imprevistos de saúde e de trabalho que por vezes atingem as famílias dos diáconos* (Doc. 74, CNBB, nº 105).

8. Relação dos Diáconos Permanentes com o Presbitério Arquidiocesano

8.1. O diácono permanente, a partir de sua ordenação, fica incardinado na Arquidiocese de Fortaleza, unido ao Arcebispo, a quem deve obediência, em comunhão fraterna com os seus irmãos diáconos, com os presbíteros e agentes de pastoral leigos. “O diácono que, por motivos justos, deseja exercer o ministério numa diocese diversa da sua de incardinação, deve obter a au-

torização escrita dos dois bispos” (Congregação para o Clero, Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos Permanentes, n° 3).

8.2. Enquanto membro do clero, o diácono permanente deverá participar das atividades da Arquidiocese destinadas ao clero em geral e especialmente aos diáconos, podendo também ser convidado para atividades promovidas pela Arquidiocese para os presbíteros, a fim de cultivar a comunhão com o presbítero.

8.3. Ao atingir os 75 anos de idade, o diácono permanente deixará de ter obrigações provisionadas, ficando livre para assumir atividade pastoral de caráter voluntário e compatível com suas capacidades físicas e mentais (cf. Doc. 74, CNBB, n° 99).

9. Relação do Diácono Permanente com a Paróquia que o Apresenta

9.1. O candidato ao Diaconado permanente deve ser apresentado pela paróquia ou área pastoral onde participa e se encontra pastoralmente engajado, conforme os critérios de admissão apontados, devendo ser por ela acompanhado e apoiado.

9.2. Durante o período de sua formação ou depois de ordenado, poderá prestar serviços a sua comunidade de origem, mas não é ordenado em função dela, mas da Arquidiocese. Para realizar sua formação pastoral enquanto candidato ou exercer seu ministério diaconal, estará disponível ao serviço das comunidades ou pastorais para as quais for designado pelo Arcebispo.

10. Formação dos Diáconos Permanentes após a Ordenação

10.1. A formação teológico-pastoral e espiritual dos diáconos permanentes deverá continuar após a sua ordenação, através de retiro espiritual anual, da participação em cursos, encontros, dias de espiritualidade e outras iniciativas oferecidas pela Igreja para sua capacitação e atualização (cf. Doc 74 – CNBB, n° 209).

10.2. A formação espiritual iniciada no tempo de formação deverá se prolongar por toda a vida e no exercício de seu ministério diaconal. Será de grande proveito a continuidade da Direção Espiritual. (cf. DIRETÓRIO DO MINISTÉRIO E DA VIDA DOS DIÁCONOS PERMANENTES – Congregação para a Educação Católica, 70).

DOCUMENTOS SOBRE O DIACONADO PERMANENTE:

- Congregação para a Educação Católica, Normas Fundamentais para a Formação dos Diáconos Permanentes, Roma, 1998.
- Congregação para o Clero, Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos Permanentes, Roma, 1998.
- CNBB, Diaconado no Brasil: Teologia e Orientações Práticas, 12/12/87, Coleção Estudos da CNBB, n° 57.
- CNBB, Diretrizes para o Diaconado Permanente, Doc. 74, 2004 2ª. Edição (aprovado pela Assembléia Geral da CNBB de 2002).

Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

Fortaleza, 26 de dezembro de 2007.

Tornado Lei Particular na Arquidiocese de Fortaleza através de nossa Decreto 005/2007- DIRETÓRIO DO DIACONADO PERMANENTE NA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

DECRETO Nº 005/2007

“Uma só coisa nos preme: “Tudo se faça na caridade” (1 Cor 16, 14), como diz o Apóstolo Paulo... Agrada-nos pensar no espírito de serviço, que deve caracterizar o Diácono, que é definido justamente pelo serviço e no serviço encontra sua assimilação a Cristo, “que não veio para ser servido, mas para servir” (Mt 20,28). Agrada-nos também pensar que a Santa Igreja terá nos Diáconos Permanentes novo e puro exemplo daquele esplendor de castos costumes, que merecidamente se requer para o sagrado ministério, seja que permaneçam celibatários, e seja que, já casados e de idade madura, sejam inseridos na Ordem Diaconal” (Paulo VI – 24/09/1967).

Por esse nosso Decreto queremos estatuir o DIRETÓRIO DO DIACONADO PERMANENTE NA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA. Possam assim ser promovidos ao serviço diaconal os candidatos que se provarem dignos para o serviço próprio do mesmo ministério. Possa a Igreja Arquidiocesana ter os operários de que necessita no serviço do evangelho: na mesa da Palavra, na mesa da Eucaristia, na mesa da Caridade. Possa o Povo de Deus ser mais facilmente alimentado na fé, encaminhado na vida cristã e levado à missão de fazer chegar o Reino de Deus a todo o mundo.

O presente Diretório quer dar as normas adequadas para o justo procedimento quanto ao Ministério Diaconal na Igreja de Deus que está em Fortaleza em plena comunhão e obediência às mesmas normas determinadas pela igreja Universal e pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, em plena conformidade com o Direito.

Dado e passado nesta cidade Metropolitana de Fortaleza e Câmara Arqueiepiscopal, sob o nosso Sinal e Selo de nossas Armas, a 26 de dezembro de 2007 - Festa de Santo Estevão Diácono - Protomártir.

+ José Antônio Op. B. Marques
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

I. Grande Mistério em Cristo e na Igreja

[328]

A Celebração do Matrimônio cristão deve ser a expressão do compromisso do amor fiel que fazem entre si o homem e a mulher, para formar uma família, numa verdadeira comunhão de vida e de amor conjugal. Esta união, vivida à luz da fé, é igualmente um Sacramento, sinal da Graça de Deus que une os esposos, como Cristo está unido à sua Igreja. Seus frutos serão o bem do casal e a felicidade dos filhos a serem gerados e educados responsabilmente na fé. Esta celebração só será verdadeiramente litúrgica e solene, quando expressão desta realidade interior.

[329]

Nos nossos dias, porém, constatamos a seguinte situação:

- a) Muitos cristãos católicos já não mais procuram o Sacramento do Matrimônio** e vivem, apenas, uniões de fato, muitas vezes sem o sentido cristão e sem o compromisso que dele decorre;
- b) Outros ainda procuram o Sacramento do Matrimônio**, mas, por causa da falta de uma boa formação cristã e do consumismo que os escraviza, estão introduzindo no Ritual do Matrimônio elementos estranhos à Liturgia, transformando-o, muitas vezes, em ostentação de riqueza e exploração comercial, onde a movimentação dos fotógrafos, cinegrafistas e funcionários de empresas que se intitulam “cerimonialistas” favorece um ambiente que não condiz com o genuíno espírito de simplicidade cristã e impedem a celebração litúrgica do Sacramento.

[330]

Diante desta situação constrangedora, a Arquidiocese de Fortaleza, em razão de sua missão pastoral e inspirada na Constituição sobre a “Sagrada Liturgia” do Concílio Ecumênico Vaticano II, que deu origem ao novo Ritual do Matrimônio, pro-

mulgado pelo Papa João Paulo II, sente-se no dever de defender, na Liturgia Matrimonial, a autenticidade da fé e a riqueza da Graça e da Palavra de Deus dando, neste DIRETÓRIO PASTORAL DO MATRIMÔNIO, orientações para que a ação pastoral de preparação e a celebração do Sacramento do Matrimônio sejam realizadas em espírito de fé e com a bênção de Deus.

II. Preparação para o Matrimônio

[331]

Dada a importância do Sacramento do Matrimônio, como instrumento da Graça de Deus para a santificação dos cônjuges, da família e de todo o povo de Deus, nenhum nubente poderá recebê-lo, sem a devida preparação doutrinal e espiritual. A Comunidade paroquial deve proporcionar-lhe uma preparação, através de “encontros de noivos” ou de iniciativas semelhantes e, ainda antes, através da educação de adolescentes e jovens, ensejando-lhes uma visão cristã dos valores do Matrimônio e da Família, e um enfoque sadio da sexualidade.

[332]

Os nubentes católicos que ainda não receberam o Sacramento da Confirmação recebam-no antes de serem admitidos à celebração do Matrimônio, se isto for possível sem grave incômodo⁶³. Não sendo crismados, sejam estimulados não só a fazê-lo, na primeira oportunidade, mas ainda a assumir o conseqüente engajamento pastoral na Comunidade.

[333]

Para que o Matrimônio seja recebido com fruto, recomenda-se, insistentemente, aos noivos que se aproximem dos sacramentos da Penitência e da Santíssima Eucaristia⁶⁴.

[334]

O Pároco mantenha conversa pessoal com os noivos, incentivando a motivação da fé a ser vivida, em relação ao Sacramento do Matrimônio.

⁶³ Cf. cân. 892 do C.D.C.

⁶⁴ Cf. cân. 1065 § 2.

III. Exigências canônicas para o Matrimônio

[335]

Precede a celebração do Matrimônio um verdadeiro e formal Processo Matrimonial para o discernimento prévio das condições necessárias para a mesma celebração. Nenhuma celebração do Matrimônio poderá ser definitivamente marcada sem antes se encerrar este processo favoravelmente.

[336]

O diálogo com os noivos para a abertura e o andamento do “Processo Matrimonial” não deve ficar apenas aos cuidados da Secretária ou Secretário paroquial. O Pároco deverá ter um colóquio com os noivos, certificando-se de que estejam preparados para a celebração do Matrimônio. É oportuno que este colóquio se dê no início do Processo Matrimonial, a fim de orientá-los com zelo e de evitar que eventuais problemas ou impedimentos se tornem conhecidos só mais tarde, na iminência da celebração, dificultando a busca de uma solução adequada.

[337]

Antes da celebração do Matrimônio, durante o tempo de sua preparação, cuidem os Pastores de almas, especialmente os Párocos ou os que a eles são equiparados, que se evidencie a não existência de qualquer impedimento para a válida e lícita celebração do Matrimônio⁶⁵.

[338]

Instrua-se devidamente o processo matrimonial com a seguinte documentação⁶⁶:

- a) Formulário**, devidamente preenchido, contendo dados pessoais e declaração assinada pelos nubentes de não possuírem qualquer impedimento ou proibição para o Matrimônio e de o aceitarem tal como a Igreja Católica o entende, incluindo a unidade, a fidelidade, a indissolubilidade e a liberdade do consentimento.

⁶⁵ Cf. cân. 1067 – Legislação Complementar da CNBB ao CDC.

⁶⁶ Cf. cân. 1067 – Legislação Complementar da CNBB ao CDC.

- b) Certidão do Batismo**, autêntica, assinada pelo Pároco ou Vigário Paroquial, expedida expressamente para o Matrimônio e com data não anterior a seis meses da apresentação da mesma, incluindo eventuais anotações marginais do livro de batizados.
- c) Atestado de óbito do cônjuge anterior**, quando se trata de nubente viúvo.
- d) Não se exige a realização prévia do contrato civil, mas um Comprovante de Habilitação para o casamento civil.**
- e) Outros documentos eventualmente necessários ou requeridos pelo Arcebispo para a Comprovação do Estado Livre dos Nubentes.**
- f) Este processo canônico pode ser instaurado na Paróquia do noivo ou da noiva. Se um dos nubentes residir em outra Paróquia ou Diocese, diferente daquela em que for instituído o processo de habilitação matrimonial, serão recolhidas informações e se farão os proclamas também na Paróquia daquele nubente.**
- g) Se for constatada a existência de algum impedimento ou proibição canônica, o Pároco deve comunicá-la aos nubentes e, conforme o caso, encaminhar o pedido de dispensa⁶⁷ ou de licença⁶⁸ com os motivos que justificam o pedido, e o faça não pelas mãos dos nubentes ou familiares, mas pessoalmente ou através da Secretária (o) Paroquial.**

[339]

Se for constatada a existência de algum **impedimento ou proibição** canônica, o pároco deve comunicá-la aos nubentes e, conforme o caso, levar pessoalmente ao Vigário Geral o pedido de dispensa ou licença, com os motivos que justificar o pedido, segundo formulário próprio.

⁶⁷ Cf. cân. 1083 – 1094.

⁶⁸ Cf. cân. 1071 e 1124.

[340]

Em caso algum se confiarão aos próprios nubentes as peças do processo canônico para levar à Cúria. Isto deverá ser encaminhado pelos párocos através das Secretarias Paroquiais.

[341]

Estes casos especiais exigem licença do Ordinário do Lugar para a celebração lícita do casamento:

- a) Matrimônio de vagos (ciganos, artistas de circo ambulante etc.), que não possuem domicílio em qualquer lugar;
- b) Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente (Cf. C.D.C. cân. 1071): São os casamentos que encontram impedimentos na Lei Civil, que não correspondem ao Direito Canônico⁶⁰;
- c) Matrimônio de quem tem obrigações naturais para com a outra parte ou para com filhos nascidos de união precedente;
- d) Matrimônio de quem notoriamente abandonou a fé católica, aderindo, por exemplo, ao Espiritismo ou a outros grupos religiosos que aceitam a doutrina da reencarnação. Serão esses casos examinados com as mesmas cautelas previstas para os casamentos mistos;
- e) Matrimônio de menor: *mulher* de mais de 14 anos e menos de 16 anos e homem de mais de 16 anos e menos de 18 anos (Cf. C.D.C. cân. 1083 - § 2);
- f) Matrimônio a ser contraído por procuração;

⁶⁰ Encontramos alguns no Código Civil Brasileiro, art. 183: "VII – o cônjuge adúltero com o seu co-réu, por tal condenado; XI – os sujeitos ao pátrio poder, tutela, ou curatela, enquanto não obtiverem, ou lhes não for suprido o consentimento do pai, tutor, ou curador (art. 212); XII – as mulheres menores de 16 [dezesseis] anos e os homens menores de 18[dezoito]; XIII – o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal (art. 225) e der partilha aos herdeiros; XIV – a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até 10 (dez) meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal, salvo se antes de findo esse prazo der à luz algum filho; XV – o tutor ou curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessa a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão paterna ou materna, manifestada por escrito autêntico ou em testamento".

- g) Casamentos mistos:** O casamento será misto quando: 1. Uma parte é católica e a outra pertencente a uma Igreja ou Comunidade religiosa cristã não católica (protestantes, ortodoxas...); 2. Uma parte é católica e a outra é também batizada na Igreja Católica, mas dela se afastou por ato formal, aceitando outro credo religioso. (Cf. C.D.C. cân. 1124).

[342]

Nesses casos, a licença canônica poderá ser concedida mediante a declaração (por escrito) dos nubentes de que:

- a)** A parte católica está preparada para afastar os perigos de defecção da fé;
- b)** A parte católica prometa fazer sinceramente todo o possível para que os filhos sejam batizados e educados na Igreja Católica;
- c)** Conste que a parte não católica esteja informada e verdadeiramente consciente da obrigação do compromisso assumido pela parte católica;
- d)** Ambas as partes estejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do matrimônio, que nenhuma das duas pode excluir. (Cf. C.D.C. cân. 1125).

[343]

Casos especiais exigem a **dispensa canônica** para a celebração válida do Matrimônio. Segundo o Código de Direito Canônico, o Ordinário Diocesano pode dispensar os seguintes impedimentos para a validade do Casamento canônico:

- a)** *Impedimento de Idade* - 16 (dezesseis) anos completos para o homem e 14 (quatorze) para a mulher;
- b)** *Impedimento de Disparidade de Culto* - quando uma das partes é católica e a outra parte não é batizada ou tenha sido invalidamente batizada;
- c)** *Impedimento de rapto de cônjuge*;
- d)** *Impedimento de consanguinidade em linha colateral* - trata-se de colateralidade em 3^o. e 4^o. graus; é o caso de casamento entre tio e sobrinha (3^o. grau); primo e prima carnais (4^o. grau); tio avô e sobrinha neta (4^o. grau);

- e) *Impedimento de Honestidade Pública* - assim o define o C.D.C. cân 1093: “O impedimento de pública honestidade origina-se de um matrimônio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de um concubinato notório e público; e torna nulo o matrimônio no primeiro grau na linha reta entre o homem e as consanguíneas da mulher, e vice-versa”. Isto supõe que um dos dois ou os dois tenham filhos de uniões anteriores com os quais estão impedidos de se casarem respectivamente;
- f) *Impedimento de Parentesco Legal* - conforme diz o C.D.C. cân. 1094: “Não podem contrair validamente matrimônio os que estão ligados por parentesco legal produzido por adoção, na linha reta (pais e filhos de adoção) ou no segundo grau na linha colateral (irmãos supervenientes à adoção e não com os irmãos adotivos que já viviam antes da adoção)”;
- g) *Impedimento de Afinidade* - que “se origina de casamento válido, mesmo não consumado, e vigora entre o marido e os consanguíneos da mulher, e entre a mulher e os consanguíneos do marido”(CDC cân. 109). “A afinidade em linha reta torna nulo o matrimônio em qualquer grau”(CDC cân. 1092). O que se proíbe é o casamento de sogro(a), pais dos sogros, avós dos sogros... com os filhos da outra parte (enteados).

[344]

Segundo o Código de Direito Canônico, não podem ser dispensados os seguintes impedimentos dirimentes:

- a) *Impedimento de Impotentia Coeundi*, ou seja, impotência de realizar o ato conjugal;⁷⁰
- b) Impedimento de Vínculo Matrimonial anterior mesmo de casamento que não tenha sido consumado (rato não consumado)⁷¹

⁷⁰ Não se trata, nesse caso, de *impotentia generandi*, ou seja, impotência de gerar filhos, advinda de esterilidade de algum dos cônjuges, que não constitui impedimento para o casamento.

⁷¹ Casos assim devem ser encaminhados para o Tribunal Eclesiástico para serem julgados, nos termos do Código de Direito Canônico.

- c) Impedimento de Ordem Sagrada - só a Santa Sé pode dispensar.
- d) Impedimento de Profissão Religiosa feita por voto de castidade público perpétuo em Instituto Religioso de Direito Pontifício - só a Santa Sé pode dispensar.
- e) Impedimento de Crime - só a Santa Sé pode dispensar.
- f) Impedimento de Consanguinidade em linha reta - é o caso de pai e filha, mãe e filho, avô e neta, avó e neto.

IV. A celebração do Matrimônio

[345]

Os nubentes sejam orientados, desde o primeiro contato com o Pároco na preparação do Processo Matrimonial, quanto ao cuidado que devem ter para observar estas normas para a celebração do seu Matrimônio.

[346]

A celebração do Matrimônio deve ser uma verdadeira festa, seja para os noivos, seja para suas famílias e convidados, seja para a própria comunidade eclesial. Uma festa celebrada na fé e na esperança que brotam do Mistério Pascal de Cristo, onde seja ressaltada a riqueza espiritual da Palavra de Deus, da Oração comunitária, dos gestos do Sacramento. **A celebração seja preparada** de acordo com o novo Ritual da Igreja e em conjunto com os noivos.

[347]

Todos os que participam da celebração do Matrimônio são testemunhas, diante da Igreja e da Sociedade, do caráter público do compromisso matrimonial. Com esta participação, a Comunidade se compromete a rezar pelo lar que se inicia e a apoiá-lo. Contudo é necessário escolher pelo menos duas pessoas para representar os presentes, como testemunhas, mediante a assinatura da **Ata do Matrimônio** com a indicação dos seus respectivos endereços.

[348]

Os fotógrafos e cinegrafistas, profissionais ou amadores, não devem perturbar o bom andamento da celebração e desviar a atenção da assembléia. O Sacramento da Igreja é, primeiramente, “Acontecimento da Salvação”, e não apenas um evento a ser registrado por filmes e fotos. Durante a Liturgia da Palavra, incluindo a Homília, é permitida a filmagem ou gravação, mas somente com câmara fixa. Nos outros momentos haja discrição e respeito.

[349]

A **ornamentação** é sempre uma expressão da alegria da festa que se celebra. Haja bom gosto e simplicidade na decoração da Igreja, de acordo com o espírito litúrgico, excluídas quaisquer manifestações teatrais ou cinematográficas. O espírito cristão da celebração pede sobriedade, sem gastos supérfluos e sem ostentação. Seja permitida a ornamentação somente no Presbitério, sem velas, luminárias ou fitas nos bancos. Os arranjos sejam dispostos de tal modo a não dificultarem a visão e a movimentação dos Ministros.

[350]

As **músicas** fazem parte da própria liturgia do matrimônio e devem se adequar a ela. Quando os noivos escolhem o repertório a ser executado no dia do casamento, devem ter em vista esta finalidade. Compete ao Pároco cuidar para que não sejam executadas músicas que levam à dispersão ou evoquem atitudes não condizentes com a fé cristã. Conforme o Ritual do Matrimônio, reservem-se oportunamente para o canto somente estes momentos:

1. A Entrada (poderá haver duas entradas, no máximo; não haja entrada separada para damas, pajens ou portalianças);

2. O Salmo Responsorial, obrigatório mesmo rezado na Liturgia da Palavra após a Leitura;

3. A Aclamação ao Evangelho, desde que os cantos sejam litúrgicos;

4. Após a Bênção e Entrega das Alianças;

5. Durante a Sagrada Comunhão, momento importante, que nunca deveria faltar na Celebração;

6. No final da celebração.

[351]

Todos os que vão exercer alguma função na celebração devem ser orientados previamente, tomando conhecimento destas normas.

[352]

As Paróquias ou Capelas, onde se realizam Matrimônios, não podem cobrar nenhuma **espórtula** acima daquela aprovada pela Cúria Arquidiocesana; no que se refere a outras despesas feitas pela Igreja por ocasião da celebração, cada Paróquia deverá seguir as normas estabelecidas pela Cúria. Não deve ser mantida qualquer forma de convênio ou exclusividade com empresas prestadoras de serviço.

[353]

Para que as celebrações sejam revestidas de cuidado e dignidade e os ministros possam assistir aos Matrimônios com tranquilidade e boa disposição, seja estabelecido o prazo de, no mínimo, uma hora entre cada celebração. Seja estimulada a pontualidade das celebrações e valorizada a celebração comunitária do Matrimônio.

[354]

O local próprio para a celebração do Matrimônio é a Igreja Matriz e as Capelas de sua propriedade e que estão sob a jurisdição do Pároco. Quanto aos casamentos em residências, clubes, *buffets*, sítios ou outros lugares não destinados usualmente ao culto, são expressamente proibidos, em qualquer caso.

[355]

“Somente são válidos os Matrimônios contraídos perante o Ordinário Local ou o Pároco, ou um Sacerdote ou Diácono delegado por qualquer um dos dois como Assistente e, além disso, perante duas Testemunhas, de acordo com as normas estabele-

cidas. Considera-se **Assistente do Matrimônio** somente aquele que, estando presente, solicita a manifestação do consentimento dos contraentes e a recebe em nome da Igreja”⁷²

[356]

“O Ordinário local e o Pároco, enquanto desempenham validamente seu ofício, podem delegar a faculdade, mesmo geral, a Sacerdotes e Diáconos para assistirem os Matrimônios dentro dos limites do seu território. Para que seja válida a **delegação para assistir a Matrimônios**, deve ser expressamente dada a pessoas determinadas; tratando-se de delegação especial, deve ser dada para um Matrimônio determinado; tratando-se de delegação geral, deve ser dada por escrito”⁷³

[357]

Não se admite qualquer simulação do Sacramento do Matrimônio. “O respeito devido quer ao Sacramento do Matrimônio, quer aos próprios cônjuges e aos seus familiares, quer ainda à comunidade dos Fiéis, proíbe aos Pastores, por qualquer motivo ou pretexto mesmo pastoral, de fazer, em favor de pessoas impedidas de receber o Matrimônio, que contraem uma nova união, cerimônias de qualquer gênero. Estas dariam a impressão de novas núpcias sacramentais válidas, e consequentemente induziriam em erro sobre a indissolubilidade do Matrimônio contraído validamente”⁷⁴

[358]

Os Párcos observem com rigor a forma canônica do Matrimônio, especialmente no que diz respeito à delegação para o assistente eclesialístico, documentação, dispensa de impedimentos, anotações devidas, evitando qualquer consequência lesiva ao direito matrimonial.

⁷² Cf. cân. 1108 § 1 e 2.

⁷³ Cf. cân. 1111 § 1 e 2.

⁷⁴ Cf. Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*, nº. 84.

V. Após a celebração do Matrimônio

[359]

Celebrado o Matrimônio, o registro do ato deve ser feito em livro próprio, na Paróquia onde o mesmo foi realizado.

[360]

A Paróquia onde foi celebrado o Matrimônio deverá preparar a Notificação de Matrimônio a ser enviada às Paróquias que concederam as Certidões de Batismo dos dois esposos.

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	3
SACRAMENTO DO BATISMO DE CRIANÇAS	7
I – Objetivo e conteúdo.....	7
II – Princípios Teológicos	7
III – A Pastoral do Batismo	8
IV – A inscrição para o Batismo.....	9
V – Os encontros de preparação.....	11
VI – A celebração do Batismo	13
VII – O Ministro do Batismo	16
VIII – O Sujeito do Batismo	17
IX – Os padrinhos	18
X – A prova e o registro do Batismo conferido.....	19
XI – Acompanhamento pós-batismal	20
ANEXO I: Batismo de Adultos.....	21
ANEXO II: O Batismo nas outras Igrejas.....	22
SACRAMENTO DA CONFIRMAÇÃO	24
I. O Sacramento da Confirmação na Iniciação Cristã.....	24
II. A Pastoral do Sacramento da Crisma	26
III. Idade do crismando	27
IV. Preparação para a Crisma	29
V. A celebração do Sacramento da Crisma	30
VI. Os padrinhos.....	30
VII. O Ministro da Crisma	31
VIII. Pós-Crisma.....	31
SACRAMENTO DA EUCARISTIA.....	33
I. Fonte e ápice de toda a vida cristã	33
II. Equipes de Liturgia e de Celebração.....	34
III. A preparação da Primeira Eucaristia.....	43

IV. O culto à Santíssima Eucaristia.....	27
V. Missas Especiais	47
ANEXO I: Normas e Orientações para os Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão	52
ANEXO II: Rito de colação do Ministério Extraordinário da Comunhão Eucarística.....	61
Rito durante a Missa	61
ANEXO III: Normas e Orientações para os Ministros Extraordinários da Palavra.....	64
I. A doutrina da fé e os fundamentos dos ministérios	64
II. Diretório do Ministério Extraordinário da Palavra.....	69
III. Orientações para as celebrações da Palavra de Deus:	75
ANEXO IV: Ritual de Colação do Ministério Extraordinário da Palavra.....	76
SACRAMENTO DA PENITÊNCIA	82
I. O sacramento da Penitência – condições e frutos	82
II. A celebração da Penitência.....	83
III. A Pastoral da Reconciliação.	85
IV. Faculdade de absolver censuras	86
V. Alguns esclarecimentos	86
SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS	88
I. A Unção dos Enfermos – sacramento e frutos.....	88
II. A quem se deve conferir a Unção dos Enfermos	89
III. O ministro da Unção dos Enfermos.....	90
IV. A celebração da Unção dos Enfermos.....	90
V. O viático aos enfermos.....	91
VI. A assistência pastoral aos enfermos.....	92
SACRAMENTO DA ORDEM	93
I. Sacramento do ministério apostólico.....	93
II. A Celebração das Ordenações	94

III. Pastoral Vocacional	96
IV. Pastoral Presbiteral	96
V. Diáconos Permanentes	96
ANEXO: Diretório do Diaconado Permanente na Arquidiocese de Fortaleza	97
1. Natureza do Diaconado Permanente.....	97
2. O Ministério do Diácono Permanente	97
3. Importância do Diaconado Permanente na Arquidiocese de Fortaleza.....	98
4. Escola para a formação dos Diáconos Permanentes da Arquidiocese de Fortaleza.....	99
5. Relação Do Diácono Permanente Com Sua Família	105
6. Vida Profissional e Social do Diácono Permanente.....	105
7. Sustentação Econômica dos Diáconos Permanentes.....	106
8. Relação dos Diáconos Permanentes com o Presbitério Arquidiocesano	106
9. Relação do Diácono Permanente com a Paróquia que o Apresenta	107
10. Formação dos Diáconos Permanentes após a Ordenação.....	107
 DECRETO NO 005/2007	 109
 SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO	 110
I. Grande Mistério em Cristo e na Igreja	110
II. Preparação para o Matrimônio	111
III. Exigências canônicas para o Matrimônio	112
IV. A celebração do Matrimônio.....	117
V. Após a celebração do Matrimônio.....	121